

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 1 / 104

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT.....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão.....	16
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	17
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	22
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	94
Prefeitura Municipal de Palmas.....	95
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	98
Prefeitura Municipal de São João.....	100
Prefeitura Municipal de Verê.....	104

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
ATA Nº 06

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, situada na Rua Maringá, nº 279, reuniram-se, na sala de reuniões, os membros da Comissão de Licitações designados pela Portaria nº 77/2026, publicada em 10 de fevereiro de 2026, para proceder à análise dos documentos apresentados em fase recursal para saneamento de pendências de habilitação, conforme previsão expressa no item 11.4 do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026 assim como abertura de envelope recebido da empresa BS DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ Nº68.456.377/0001-93. O referido procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Medicina, nas especialidades de Clínico Geral, Pediatria, Psiquiatria, Cardiologia, Ginecologia/Obstetrícia e Neuropediatria, conforme necessidade da Administração Municipal e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. O edital foi devidamente publicado em 01 de abril de 2026 no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Ampére. Durante o período de 19/08/2026 a 24/08/2026, foram recebidos documentos complementares das seguintes empresas: ESSENCIAL MED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA e KLEINHANS & KLEINHANS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, No mesmo período, também foi protocolado envelope contendo documentação para credenciamento da empresa BS DESENVOLVIMENTO HUMANO, portadora do CNPJ Nº 68.456.377/0001-93. Prosseguindo com os trabalhos, a Comissão procedeu à análise da documentação complementar apresentada pelas demais empresas participantes para sanear pendências conforme ata 05 de 19 de agosto de 2026, concluindo que as empresas ESSENCIAL MED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA e KLEINHANS & KLEINHANS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, apresentaram integralmente a documentação pendente, restando habilitadas nesta ordem para o credenciamento, já empresa IGOR QUEIROZ MEDICINA & SAUDE LTDA não sanou as pendências, ficando inabilitada para o credenciamento. As empresas ESSENCIAL MED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA portadora do CNPJ Nº59.677.869/0001-19 e KLEINHANS & KLEINHANS SERVIÇOS MEDICOS LTDA portadora do CNPJ Nº68.302.109/0001-17, apresentaram ofício de proposta para o item 01 do Termo de Referência:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	42528–Credenciamento de Médico Clínico Geral para atuar 40 horas semanais no município	Mês	12	16.400,00	196.000,00

CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:
MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
AMANDA BARBIEIRO GRANDO ATIVIDADE MÉDICA LTDA,
R L S FIORELLO LTDA
DORIGON E ALBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
CURAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
CLÍNICA MÉDICA LAZZARI LTDA;
DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA;
ELEN BAGGIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
R.W. MESQUITA E CIA LTDA;
IP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
MENIN CUIDADOS MÉDICOS LTDA;
CLÍNICA INTEGRADA BATTISTELLA LTDA;
MEDFACIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA;
ESSENCIAL MED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA
KLEINHANS & KLEINHANS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
A empresa BS DESENVOLVIMENTO HUMANO apresentou toda a documentação exigida em edital, ficando credenciada para o item 07 do termo de referência, ao qual apresentou ofício de proposta:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	42534–Credenciamento de Psicólogo para atuar 40 horas semanais no município	Mês	12	5.445,49	130.691,76

BS DESENVOLVIMENTO HUMANO
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão
Ampére/PR, 27 de agosto de 2026.

TIAGO GODINHO BEBER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARISA APARECIDA ZANIN DE MORÃES
MEMBRO

ADRIANO CAMERA RADAELLI
MEMBRO

CHRISTIANE RAQUEL DELANI MARTINI
MEMBRO

EDITAL Nº 060/2026

CONVOCAÇÃO
Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RECONVOCAR a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado–PSS conforme Edital nº 024/2025 e homologado através do Edital nº 036/2025, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos no período de 28 a 31 de agosto de 2026, a fim de se habilitar em respectiva nomeação.
PROFESSOR

ROSANGELA EVA BIANCHETO DE MORAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 27 de Agosto de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO

Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 061/2026

CONVOCAÇÃO
Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONVOCAR a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado–PSS conforme Edital nº 024/2025 e homologado através do Edital nº 036/2025, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos no período de 28 de agosto a 03 setembro de 2026, a fim de se habilitar em respectiva nomeação.
TERAPEUTA OCUPACIONAL

NEYDE CRISTINA SAUCEDO FRIEDRICH

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 28 de Agosto de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 062/2026

CONVOCAÇÃO
Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas e classificadas no Concurso Público aberto através dos Edital nº 01/2022 homologado através do Edital nº 10/2023, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no período de 28 de Agosto a 04 de Setembro de 2026, a fim de se habilitarem em respectiva nomeação.
AUXILIAR DE SECRETARIA

*DEISIANE PAEZ
ERIKA OTT DE SOUZA

*Conforme Edital 01/2022 Item 5.10 e 5.10.1.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 27 de agosto de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024
Servidor: Luis Fernando Martini
Matricula: 2016
Quantidade: 01 (uma) diária.
Valor Total:387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos).
Conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: CURITIBA - PR
Motivo: transporte de pacientes
Data e hora de saída:26/08/2026 às 22:00
Data e hora de retorno: 27/08/2026 às 23:00
Veiculo:TAU4J15
ELZA CARNIN
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.
Servidor: Adriano Fagundes, Motorista.
Matricula: 2014
Quantidade: 01(uma) diária.
Valor Total: 387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
conforme cronograma abaixo:
Destino/Local: GUARAPUAVA - PR
Motivo: Transporte de atletas Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.
Data e hora de saída: 28/08/2026 às 14:00hrs
Data e hora de retorno: 29/08/2026 às 23:00hrs
Veiculo: AHG-4H31.
Marcelo Domingos Jucá
Secretário de Esporte

DECRETO Nº 71/2026

Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários e abre crédito adicional suplementar no Município de Ampére, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 2356, de 11 de novembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.673.942,53 (um milhão seiscentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), nas dotações orçamentárias constantes do Anexo, que integra o presente Decreto.
Art. 2º Para cobertura do remanejamento e do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme valores, fontes e elementos de despesa descritos no Anexo, nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em decorrência das alterações promovidas por este Decreto.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 3 / 104

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 27 DE AGOSTO DE 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se;

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

Secretário de Administração

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



3594034866

<http://dioems.com.br/>

Relação de Alterações Orçamentárias

Fundamento: Decreto 71/2026 de 01/07/2026

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampére

Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade orçamentária: 3001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECURSOS HUMANOS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 73 - Administração Geral

Ação: 2.4 - Administração Geral

Despesa 63 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987598	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	16.147,09	
Total da despesa:				16.147,09	0,00

Despesa 66 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2982915	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	3.603,18	
Total da despesa:				3.603,18	0,00

Despesa 77 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988915	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	763,24	
Total da despesa:				763,24	0,00

Total da unidade orçamentária: 20.513,51 0,00

Total do órgão orçamentário: 20.513,51 0,00

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUREARIA/TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 143 - Administração Financeira e Orçamentaria

Ação: 2.6 - Administração Financeira e Tributaria

Despesa 98 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2982739	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	17.010,00	
Total da despesa:				17.010,00	0,00

Despesa 309 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987506	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	862,40	
Total da despesa:				862,40	0,00

Despesa 570 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso: 1955 - Convenio 139 - SETU - Programa Paraná Mais Eventos - 1.701.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2982707	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	418,58	
Total da despesa:				418,58	0,00

Despesa 571 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso: 1956 - Convenio 177 - SETU - Programa Paraná Mais Eventos - 1.701.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2982708	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	1.495,69	
Total da despesa:				1.495,69	0,00

Despesa 584 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1949 - Convenio SECID 2182/2025 - Pavimentação de Vias Urbanas - 1.701.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987339	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	112,30	
Total da despesa:				112,30	0,00

Total da unidade orçamentária: 19.898,97 0,00

Total do órgão orçamentário: 19.898,97 0,00

Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA RODOVIARIA

Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE MAQUINAS E MANUTENÇÃO

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 744 - Melhorar a trafegabilidade das Estradas Rurais

Ação: 2.8 - Abertura e Conservação de Estradas

Despesa 109 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987620	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	118.279,80	
Total da despesa:				118.279,80	0,00

Despesa 418 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1504 - Outros Royalties e Compens. Financ. e Patrimoniais - 1.704.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
------	-----------	-----------	------	------------------	-------------------

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 5 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

01/07/2026	2985210	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	54.550,00	
Total da despesa:				54.550,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				172.829,80	0,00
Total do órgão orçamentário:				172.829,80	0,00

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Unidade orçamentária: 6001 - DIVISÃO DE OBRAS/URBANISMO
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 203 - Prevenção e Proteção Contra Incendios
Ação: 2.9 - Posto de Brigada Comunitaria

Despesa 118 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987621	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	56.626,06	
Total da despesa:				56.626,06	0,00

Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 543 - Praças e Vias Urbanizadas
Ação: 2.10 - Serviços Urbanos

Despesa 127 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987604	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	140.617,07	
Total da despesa:				140.617,07	0,00

Despesa 128 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987623	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	9.696,07	
Total da despesa:				9.696,07	0,00
Total da unidade orçamentária:				206.939,20	0,00
Total do órgão orçamentário:				206.939,20	0,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.13 - Ampliar o atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Despesa 144 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987624	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	8.952,47	
Total da despesa:				8.952,47	0,00

Despesa 442 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 3500 - Bloco de Invest. Serviços de Saúde - 2.601.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2983023	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	27.100,00	
Total da despesa:				27.100,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				36.052,47	0,00

Unidade orçamentária: 7003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.16 - Ampliar o Atendimento da Vigilancia Epidemiologica

Despesa 15 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - 1.753.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987609	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	22.679,63	
Total da despesa:				22.679,63	0,00

Despesa 16 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias - 1.604.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987610	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	33.959,50	
Total da despesa:				33.959,50	0,00
Total da unidade orçamentária:				56.639,13	0,00

Unidade orçamentária: 7004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO VIGIL. SANITARIA
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.37 - Ampliar o Atendimento da Vigilancia Sanitaria

Despesa 170 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - 1.753.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
------	-----------	-----------	------	------------------	-------------------

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 6 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

01/07/2026	2987602	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	11.550,55	
Total da despesa:				11.550,55	0,00
Total da unidade orçamentária:				11.550,55	0,00
Total do órgão orçamentário:				104.242,15	0,00

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 8001 - DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 283 - Assistência Social
Ação: 2.20 - Assistência Social Geral

Despesa 172 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987611	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	43.816,89	
Total da despesa:				43.816,89	0,00
Total da unidade orçamentária:				43.816,89	0,00

Unidade orçamentária: 8002 - FMAS/DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
Programa: 283 - Assistência Social
Ação: 2.21 - Bloco de Proteção Social Especial

Despesa 174 - 3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2982967	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	34.000,00	
Total da despesa:				34.000,00	0,00
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 273 - Crianças e Adolescentes Atendidos					
Ação: 2.20 - Assistência Social Geral					

Despesa 430 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987617	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.884,16	
Total da despesa:				2.884,16	0,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 283 - Assistência Social					
Ação: 2.19 - Bloco de Proteção Social Básica					

Despesa 573 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso: 3936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) - 2.660.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2982789	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	4.009,80	
Total da despesa:				4.009,80	0,00

Despesa 581 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1964 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal - DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIP/PR "Programa Viaja Mais 60 - Fase III" - 1.748.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985457	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	13.890,00	
Total da despesa:				13.890,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				54.783,96	0,00

Unidade orçamentária: 8003 - FUNDO MUN. DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA

Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 273 - Crianças e Adolescentes Atendidos
Ação: 6.1 - Conselho Tutelar

Despesa 187 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987612	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	25.936,00	
Total da despesa:				25.936,00	0,00

Despesa 188 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987627	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	5.711,59	
Total da despesa:				5.711,59	0,00
Ação: 6.2 - Crianças e Adolescentes					

Despesa 193 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987628	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	4.669,49	
Total da despesa:				4.669,49	0,00

Despesa 194 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
------	-----------	-----------	------	------------------	-------------------

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 7 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

01/07/2026	2987599	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	4.624,61	
Total da despesa:				4.624,61	0,00
Total da unidade orçamentária:				40.941,69	0,00
Total do órgão orçamentário:				139.542,54	0,00
Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ENSINO					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 433 - Ensino Fundamental de Qualidade					
Ação: 2.24 - Encargos do FUNDEB - Fundamental					
Despesa 529 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 2101 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 1.546.1072					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987613	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	15.000,00	
Total da despesa:				15.000,00	0,00
Ação: 2.25 - Ensino Fundamental Qualificado					
Despesa 214 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987618	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	489.071,69	
Total da despesa:				489.071,69	0,00
Despesa 215 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987629	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	28.051,39	
Total da despesa:				28.051,39	0,00
Despesa 217 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987601	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	74.930,18	
Total da despesa:				74.930,18	0,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 473 - Educação Infantil de Qualidade					
Ação: 2.26 - Ensino Pre-Escolar Qualificado					
Despesa 579 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1044 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985345	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.585,00	
Total da despesa:				2.585,00	0,00
Ação: 2.30 - Encargos do Fundeb - Creche					
Despesa 530 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 2101 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 1.546.1072					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987614	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	44.000,00	
Total da despesa:				44.000,00	0,00
Ação: 2.34 - Encargos do Fundeb - Pré-Escolar					
Despesa 432 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1101 - Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF - 1.540.1070					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987600	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	35.323,93	
Total da despesa:				35.323,93	0,00
Despesa 531 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 2101 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 1.546.1072					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987615	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	6.000,00	
Total da despesa:				6.000,00	0,00
Subfunção: 367 - Educação Especial					
Programa: 433 - Ensino Fundamental de Qualidade					
Ação: 2.31 - Encargos do FUNDEB - Educação Especial					
Despesa 329 - 4.4.50.42.00 - Auxílios					
Fonte de recurso: 1102 - Transferência do FUNDEB 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF - 1.540.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2982972	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	9.266,67	
Total da despesa:				9.266,67	0,00
Total da unidade orçamentária:				704.228,86	0,00
Total do órgão orçamentário:				704.228,86	0,00
Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO					
Unidade orçamentária: 12001 - DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO					
Função: 22 - Indústria					
Subfunção: 661 - Promoção Industrial					
Programa: 693 - Qualificação das Atividades Comerciais e Industria					
Ação: 2.32 - Incentivos Industriais					

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 8 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 251 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987622	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	33.884,14	
Total da despesa:				33.884,14	0,00

Despesa 252 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987630	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	3.653,76	
Total da despesa:				3.653,76	0,00

Despesa 253 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987603	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.577,10	
Total da despesa:				2.577,10	0,00

Total da unidade orçamentária: 40.115,00

Total do órgão orçamentário: 40.115,00

Órgão orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE CULTURA

Unidade orçamentária: 13001 - DIVISÃO DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 513 - História e Cultura Municipal

Ação: 2.27 - Cultura e História Municipal

Despesa 261 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987605	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	49.223,20	
Total da despesa:				49.223,20	0,00

Despesa 262 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987631	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.689,05	
Total da despesa:				2.689,05	0,00

Despesa 545 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1008 - Transferências Voluntárias Privadas Internas - 1.703.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2982774	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	30.000,00	
Total da despesa:				30.000,00	0,00

Total da unidade orçamentária: 81.912,25

Total do órgão orçamentário: 81.912,25

Órgão orçamentário: 16000 - SECRETARIA DE ESPORTES

Unidade orçamentária: 16001 - DIVISÃO DE ESPORTES

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 763 - Eventos Esportivos de Qualidade

Ação: 2.43 - Atividades Esportivas e Recreativas

Despesa 273 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987632	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	2.797,89	
Total da despesa:				2.797,89	0,00

Despesa 517 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1958 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal - Fundo Estadual do Esporte - 1.749.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985206	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	9.090,00	
Total da despesa:				9.090,00	0,00

Despesa 523 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 1960 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal - Fundo Estadual do Esporte - 1.749.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985905	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	37.994,00	
Total da despesa:				37.994,00	0,00

Despesa 563 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1958 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal - Fundo Estadual do Esporte - 1.749.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985112	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	6.538,00	
Total da despesa:				6.538,00	0,00

Total da unidade orçamentária: 56.419,89

Total do órgão orçamentário: 56.419,89

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Unidade orçamentária: 6002 - DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 543 - Praças e Vias Urbanizadas

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 9 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

Ação: 2.39 - Planejamento Urbano

Despesa 333 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987616	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	4.866,67	
Total da despesa:				4.866,67	0,00
Total da unidade orçamentária:				4.866,67	0,00
Total do órgão orçamentário:				4.866,67	0,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade orçamentária: 7006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos
Ação: 2.48 - Atendimento Odontologico de Qualidade

Despesa 354 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987633	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	1.145,14	
Total da despesa:				1.145,14	0,00
Total da unidade orçamentária:				1.145,14	0,00
Total do órgão orçamentário:				1.145,14	0,00

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 8004 - FMAS/DIVISÃO DO CRAS
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 283 - Assistência Social
Ação: 2.49 - Ampliar o Atendimento do CRAS

Despesa 361 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987634	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	976,50	
Total da despesa:				976,50	0,00
Total da unidade orçamentária:				976,50	0,00
Total do órgão orçamentário:				976,50	0,00

Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 3003 - DIVISÃO DE TRANSITO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 543 - Praças e Vias Urbanizadas
Ação: 2.53 - Transito Seguro

Despesa 401 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985626	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	1.143,87	
Total da despesa:				1.143,87	0,00
Total da unidade orçamentária:				1.143,87	0,00
Total do órgão orçamentário:				1.143,87	0,00
Total do fundamento:				1.554.774,35	0,00

Fundamento: Decreto 0071/2026 de 01/07/2026
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampére
Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 3001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTR. E RECURSOS HUMANOS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 73 - Administração Geral
Ação: 2.4 - Administração Geral

Despesa 63 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988512	Remanejamento do Saldo da Despesa		37.130,61	
Total da despesa:				37.130,61	0,00

Despesa 66 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985335	Remanejamento do Saldo da Despesa		15.449,80	
Total da despesa:				15.449,80	0,00

Despesa 67 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985331	Remanejamento do Saldo da Despesa			20.489,69
Total da despesa:				0,00	20.489,69

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 10 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 77 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985120	Remanejamento do Saldo da Despesa		35.692,91	
01/07/2026	2985330	Remanejamento do Saldo da Despesa		20.489,69	
Total da despesa:				56.182,60	0,00

Despesa 78 - 3.3.91.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985121	Remanejamento do Saldo da Despesa			35.692,91
01/07/2026	2988513	Remanejamento do Saldo da Despesa			37.130,61
01/07/2026	2988539	Remanejamento do Saldo da Despesa			239,89
Total da despesa:				0,00	73.063,41

Despesa 79 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985336	Remanejamento do Saldo da Despesa			15.449,80
Total da despesa:				0,00	15.449,80

Despesa 379 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988538	Remanejamento do Saldo da Despesa		239,89	
Total da despesa:				239,89	0,00
Total da unidade orçamentária:				109.002,90	109.002,90
Total do órgão orçamentário:				109.002,90	109.002,90

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade orçamentária: 4001 - DIVISÃO DE TESOUREARIA/TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 143 - Administração Financeira e Orçamentaria

Ação: 2.6 - Administração Financeira e Tributaria

Despesa 96 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988563	Remanejamento do Saldo da Despesa		434,75	
Total da despesa:				434,75	0,00

Despesa 99 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988564	Remanejamento do Saldo da Despesa			434,75
Total da despesa:				0,00	434,75
Total da unidade orçamentária:				434,75	434,75
Total do órgão orçamentário:				434,75	434,75

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE

Unidade orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos

Ação: 2.13 - Ampliar o atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Despesa 151 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987426	Remanejamento do Saldo da Despesa		150.000,00	
Total da despesa:				150.000,00	0,00

Despesa 308 - 3.3.91.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987427	Remanejamento do Saldo da Despesa			150.000,00
Total da despesa:				0,00	150.000,00
Total da unidade orçamentária:				150.000,00	150.000,00
Total do órgão orçamentário:				150.000,00	150.000,00

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 8002 - FMAS/DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 283 - Assistência Social

Ação: 2.21 - Bloco de Proteção Social Especial

Despesa 26 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988850	Remanejamento do Saldo da Despesa			25.000,00
Total da despesa:				0,00	25.000,00

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 11 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 174 - 3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988847	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
01/07/2026	2988849	Remanejamento do Saldo da Despesa		25.000,00	
Total da despesa:				35.000,00	0,00

Despesa 175 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988848	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
Total da despesa:				0,00	10.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 283 - Assistência Social

Ação: 2.19 - Bloco de Proteção Social Básica

Despesa 34 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985197	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.000,00	
01/07/2026	2988870	Remanejamento do Saldo da Despesa		100.000,00	
Total da despesa:				110.000,00	0,00

Despesa 176 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988871	Remanejamento do Saldo da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00

Despesa 177 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988861	Remanejamento do Saldo da Despesa			25.000,00
Total da despesa:				0,00	25.000,00

Despesa 179 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988866	Remanejamento do Saldo da Despesa			65.000,00
Total da despesa:				0,00	65.000,00

Despesa 180 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988860	Remanejamento do Saldo da Despesa		25.000,00	
Total da despesa:				25.000,00	0,00

Despesa 181 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988843	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
01/07/2026	2988845	Remanejamento do Saldo da Despesa		15.000,00	
01/07/2026	2988865	Remanejamento do Saldo da Despesa		65.000,00	
Total da despesa:				85.000,00	0,00

Despesa 182 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985076	Remanejamento do Saldo da Despesa		15.000,00	
01/07/2026	2985078	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
Total da despesa:				20.000,00	0,00

Despesa 183 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985079	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da despesa:				0,00	5.000,00

Despesa 185 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988844	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da despesa:				0,00	5.000,00

Despesa 186 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985198	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.000,00
Total da despesa:				0,00	10.000,00

Despesa 372 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985077	Remanejamento do Saldo da Despesa			15.000,00
Total da despesa:				0,00	15.000,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 12 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

Despesa 386 - 3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988846	Remanejamento do Saldo da Despesa			15.000,00
Total da despesa:				0,00	15.000,00
Total da unidade orçamentária:				275.000,00	275.000,00

Unidade orçamentária: 8003 - FUNDO MUN. DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 273 - Crianças e Adolescentes Atendidos

Ação: 6.2 - Crianças e Adolescentes

Despesa 197 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987313	Remanejamento do Saldo da Despesa			20.000,00
Total da despesa:				0,00	20.000,00

Despesa 313 - 3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987312	Remanejamento do Saldo da Despesa		20.000,00	
Total da despesa:				20.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				20.000,00	20.000,00
Total do órgão orçamentário:				295.000,00	295.000,00

Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 9001 - DIVISÃO DE ENSINO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 433 - Ensino Fundamental de Qualidade

Ação: 2.25 - Ensino Fundamental Qualificado

Despesa 215 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988521	Remanejamento do Saldo da Despesa		10.259,95	
Total da despesa:				10.259,95	0,00

Despesa 222 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - 1.500.1001

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988522	Remanejamento do Saldo da Despesa			10.259,95
Total da despesa:				0,00	10.259,95
Subfunção:		367 - Educação Especial			
Programa:		433 - Ensino Fundamental de Qualidade			
Ação:		2.31 - Encargos do FUNDEB - Educação Especial			

Despesa 327 - 3.1.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 1102 - Transferência do FUNDEB 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987503	Remanejamento do Saldo da Despesa			14.596,41
Total da despesa:				0,00	14.596,41

Despesa 329 - 4.4.50.42.00 - Auxílios

Fonte de recurso: 1102 - Transferência do FUNDEB 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF - 1.540.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987502	Remanejamento do Saldo da Despesa		14.596,41	
Total da despesa:				14.596,41	0,00
Total da unidade orçamentária:				24.856,36	24.856,36
Total do órgão orçamentário:				24.856,36	24.856,36

Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

Unidade orçamentária: 12001 - DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 693 - Qualificação das Atividades Comerciais e Industria

Ação: 2.32 - Incentivos Industriais

Despesa 257 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985305	Remanejamento do Saldo da Despesa		25.000,00	
Total da despesa:				25.000,00	0,00

Despesa 259 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985306	Remanejamento do Saldo da Despesa			25.000,00
Total da despesa:				0,00	25.000,00
Total da unidade orçamentária:				25.000,00	25.000,00
Total do órgão orçamentário:				25.000,00	25.000,00

Órgão orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE CULTURA

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 13 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

Unidade orçamentária: 13001 - DIVISÃO DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 513 - História e Cultura Municipal

Ação: 2.27 - Cultura e História Municipal

Despesa 265 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987265	Remanejamento do Saldo da Despesa			30.009,00
Total da despesa:				0,00	30.009,00

Despesa 266 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987457	Remanejamento do Saldo da Despesa			83,50
Total da despesa:				0,00	83,50

Despesa 267 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985511	Remanejamento do Saldo da Despesa		12.000,00	
01/07/2026	2985513	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
01/07/2026	2987264	Remanejamento do Saldo da Despesa		30.009,00	
Total da despesa:				47.009,00	0,00

Despesa 268 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985512	Remanejamento do Saldo da Despesa			12.000,00
Total da despesa:				0,00	12.000,00

Despesa 375 - 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985514	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
01/07/2026	2987456	Remanejamento do Saldo da Despesa		83,50	
Total da despesa:				83,50	5.000,00
Total da unidade orçamentária:				47.092,50	47.092,50
Total do órgão orçamentário:				47.092,50	47.092,50

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DE TURISMO

Unidade orçamentária: 14001 - DIVISÃO DE TURISMO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 513 - História e Cultura Municipal

Ação: 2.45 - Turismo Municipal

Despesa 270 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985539	Remanejamento do Saldo da Despesa		5.000,00	
Total da despesa:				5.000,00	0,00

Despesa 271 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985540	Remanejamento do Saldo da Despesa			5.000,00
Total da despesa:				0,00	5.000,00
Total da unidade orçamentária:				5.000,00	5.000,00
Total do órgão orçamentário:				5.000,00	5.000,00

Órgão orçamentário: 16000 - SECRETARIA DE ESPORTES

Unidade orçamentária: 16001 - DIVISÃO DE ESPORTES

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 763 - Eventos Esportivos de Qualidade

Ação: 2.43 - Atividades Esportivas e Recreativas

Despesa 277 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2987403	Remanejamento do Saldo da Despesa			20.000,00
Total da despesa:				0,00	20.000,00

Despesa 279 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988396	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.413,41	
Total da despesa:				2.413,41	0,00

Despesa 281 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
------	-----------	-----------	------	------------------	-------------------

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 14 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

01/07/2026	2987401	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.000,00
			Total da despesa:	0,00	3.000,00

Despesa 304 - 3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985242	Remanejamento do Saldo da Despesa		23.166,66	
01/07/2026	2987400	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.000,00	
01/07/2026	2987402	Remanejamento do Saldo da Despesa		20.000,00	
			Total da despesa:	46.166,66	0,00

Despesa 424 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985243	Remanejamento do Saldo da Despesa			23.166,66
01/07/2026	2988397	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.413,41
			Total da despesa:	0,00	25.580,07
			Total da unidade orçamentária:	48.580,07	48.580,07
			Total do órgão orçamentário:	48.580,07	48.580,07

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE

Unidade orçamentária: 7006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE ODONTOLOGIA

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 339 - Saude de Qualidade para Todos

Ação: 2.48 - Atendimento Odontologico de Qualidade

Despesa 356 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985910	Remanejamento do Saldo da Despesa		18.000,00	
			Total da despesa:	18.000,00	0,00

Despesa 358 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 1303 - Saude - Rec.Vinculados EC 29/00 - 15% - 1.500.1002

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985911	Remanejamento do Saldo da Despesa			18.000,00
			Total da despesa:	0,00	18.000,00
			Total da unidade orçamentária:	18.000,00	18.000,00
			Total do órgão orçamentário:	18.000,00	18.000,00

Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade orçamentária: 3003 - DIVISÃO DE TRANSITO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 543 - Praças e Vias Urbanizadas

Ação: 2.53 - Transito Seguro

Despesa 400 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988878	Remanejamento do Saldo da Despesa			20.000,00
			Total da despesa:	0,00	20.000,00

Despesa 401 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres - Exercício Corrente - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988877	Remanejamento do Saldo da Despesa		20.000,00	
			Total da despesa:	20.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	20.000,00	20.000,00
			Total do órgão orçamentário:	20.000,00	20.000,00
			Total do fundamento:	742.966,58	742.966,58

Fundamento: Decreto 071/2026 de 01/07/2026

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ampére

Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA RODOVIARIA

Unidade orçamentária: 5001 - DIVISÃO DE MAQUINAS E MANUTENÇÃO

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 744 - Melhorar a trafegabilidade das Estradas Rurais

Ação: 2.8 - Abertura e Conservação de Estradas

Despesa 509 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 3501 - Alienação de Bens Moveis/Imoveis - 2.755.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2986916	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	12.019,88	
			Total da despesa:	12.019,88	0,00
			Total da unidade orçamentária:	12.019,88	0,00
			Total do órgão orçamentário:	12.019,88	0,00

Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE

Unidade orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DIVISÃO DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 15 / 104

Relação de Alterações Orçamentárias

Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 339 - Saúde de Qualidade para Todos
Ação: 1.19 - Unidade Básica de Saúde

Despesa 433 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de recurso: 3518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - 2.601.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988800	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	90.066,92	
Total da despesa:				90.066,92	0,00
Total da unidade orçamentária:				90.066,92	0,00
Total do órgão orçamentário:				90.066,92	0,00

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 8002 - FMAS/DIVISÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 283 - Assistência Social
Ação: 2.19 - Bloco de Proteção Social Básica

Despesa 482 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso: 3934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - 2.660.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2988711	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	2.853,78	
Total da despesa:				2.853,78	0,00

Despesa 562 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 3936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) - 2.660.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2985933	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	1.374,70	
Total da despesa:				1.374,70	0,00
Total da unidade orçamentária:				4.228,48	0,00
Total do órgão orçamentário:				4.228,48	0,00

Órgão orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade orçamentária: 10003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 603 - Meio Ambiente Protegido e Conservado
Ação: 2.46 - Preservação e Conservação do Meio Ambiente

Despesa 440 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 3002 - Convenio Saneapar - Conseqção Serviços Água - 2.701.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
01/07/2026	2986277	Suplementação Orçamentária	Superavit Financeiro	12.852,90	
Total da despesa:				12.852,90	0,00
Total da unidade orçamentária:				12.852,90	0,00
Total do órgão orçamentário:				12.852,90	0,00
Total do fundamento:				119.168,18	0,00
Total geral				2.416.909,11	742.966,58

Cod470423

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de diárias de horas máquinas pesadas, escavadeira hidráulica com perfurador de pedras (rompedor).

CONTRATO: Nº 074/2024

CONTRATADA: MAX TERRAPLANAGEM ME

VALOR: Fica acrescido o valor relativo ao presente termo aditivo de R\$ 29.917,50 (vinte e nove mil novecentos e dezessete reais com cinquenta centavos).

Cod470385

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 4271226	
Nome: IROSANTO RIO BRANCO	CPF: 005.495.579.38
Cargo ou função: MOTORISTA	Matrícula: 2733
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
CONTA BANCARIA: CAIXA ECONÔMICA, Agência. 4692 C/C 000577745665-7	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 26/08/2026 AS 02: 00 RETORNO DIA 26/08/2026 AS 14:30	
Destino: FOZ DO IGUAÇU-PR	
Transporte: SPIN TBJ9C14	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 27/08/2026

É o Relatório.

Irosanto Rio Branco
Solicitante

☒ Autorizado () Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3, "B", da Lei Municipal nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod470386

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 18/2026

Dispõe sobre a criação de comissão especial para avaliação do Plano Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização dos membros da comissão especial para avaliação do Plano Municipal de Assistência Social do município de Coronel Domingos Soares:

GESTÃO DO SUAS–Vanessa de Souza Matiello;

CONTROLE SOCIAL–Nilton Cruz da Silva;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – Djuliet Ingrid Cora;

BENEFÍCIOS EVENTUAIS–Berenice Reis Kopstein;

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA – Berenice Reis Kopstein;

CADASTRO ÚNICO – Sebastião Osni Brasil;

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA–Criscy Nayara Lustoza.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 16/2025 de 01 de setembro de 2025.

Coronel Domingos Soares, 27 de agosto de 2026.

BERENICE REIS KOPSTEIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 19/2026

Dispõe sobre o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares, referente ao período de 2022 a 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares, referente ao período de 2022 a 2025.

Art. 2º Reconhecer que o Plano Municipal de Assistência Social de 2022 a 2025 foi parcialmente cumprido, com resultado satisfatório, considerando o cumprimento integral de 47,22% das metas, o cumprimento parcial de 30,56% e o não cumprimento de 22,22%.

Art. 3º Recomendar ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social o estabelecimento de indicadores, responsáveis, prazos, fontes de verificação e mecanismos periódicos de monitoramento das metas do próximo ciclo de planejamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Coronel Domingos Soares, 27 de agosto de 2026.

BERENICE REIS KOPSTEIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 20/2026

Dispõe sobre a alteração da composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social, estabelecida pela Resolução nº 025/2024, que passa a vigorar conforme disposto nesta Resolução.

I. Comissão de Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais.

Sebastião Osni Brasil;

Edson Luiz Favero;

Leoneice Aparecida da Silva Donner;

Evanir Assunta Teresio de Oliveira.

II. Comissão de Financiamento e Orçamento.

Pedro Henrique Marquezoti de Quadros;

Luciano José da Silva;

Izabel Aparecida Batista;

Berenice Reis Kopstein.

III. Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

Sebastião Osni Brasil;

Luciano José da Silva;

Berenice Reis Kopstein;

Leoneice Aparecida da Silva Donner.

IV. Comissão de Acompanhamento de Serviços, Programas e Projetos Públicos e Privados.

Franciele Aparecida Neves dos Santos Stempinhaki;

Sebastião Osni Brasil;

Izabel Aparecida Batista;

Evanir Assunta Teresio de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, revogando na íntegra a Resolução nº 025/2024.

Coronel Domingos Soares, 27 de agosto de 2026.

BERENICE REIS KOPSTEIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 22/2026

Dispõe sobre a aprovação do Quadro de Detalhamento da Despesa da Política Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa da Política Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2027, conforme documento apresentado e analisado pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado contempla as dotações orçamentárias destinadas à gestão administrativa, ao controle social, à gestão do Sistema Único de Assistência Social, à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, aos benefícios eventuais, à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, à execução de emendas parlamentares e aos demais serviços, programas, projetos e ações vinculados à Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Integram a aprovação prevista nesta Resolução as adequações apresentadas no Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício financeiro de 2027, especialmente:

I. A previsão orçamentária para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

II. A previsão orçamentária para construção do Centro de Referência de Assistência Social;

III. A inclusão de ação orçamentária específica para o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, Criança Feliz;

IV. A manutenção e a adequação das dotações destinadas ao financiamento dos serviços, benefícios, programas, projetos e ações socioassistenciais;

V. A alocação dos recursos da fonte 1500 no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Eventuais alterações posteriores que impliquem mudanças relevantes nas dotações destinadas à Política Municipal de Assistência Social deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Assistência Social para conhecimento, acompanhamento e deliberação, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará a execução orçamentária e financeira dos recursos aprovados, mediante apresentação periódica dos relatórios de execução pelo órgão gestor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Coronel Domingos Soares, 27 de agosto de 2026.

BERENICE REIS KOPSTEIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 23/2026

Dispõe sobre a aprovação da minuta do Projeto de Lei que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/1998, de 04 de setembro de 1998;

Considerando a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para regulamentação, financiamento, gestão, provisão, monitoramento e controle social dos Benefícios Eventuais;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do Projeto de Lei com a seguinte súmula: "Dispõe sobre o reconhecimento do direito, a concessão, a provisão, a gestão, o financiamento, o monitoramento e o controle social dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Domingos Soares e dá outras providências."

Art. 2º A minuta aprovada regulamenta a oferta dos Benefícios Eventuais decorrentes de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e emergências em assistência social, observados os princípios, as diretrizes e as competências estabelecidas na legislação do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º A aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social reconhece a conformidade da minuta com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025.

Art. 4º A minuta do Projeto de Lei deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para análise, adoção das providências administrativas e jurídicas cabíveis e posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Coronel Domingos Soares, 27 de agosto de 2026.

BERENICE REIS KOPSTEIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Súmula: "Dispõe sobre o reconhecimento do direito, a concessão, a provisão, a gestão, o

financiamento, o monitoramento e o controle social dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Domingos Soares e dá outras providências.”

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei estabelece os parâmetros para o reconhecimento do direito, concessão, provisão, gestão, financiamento, monitoramento e controle social dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Domingos Soares, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993—Lei Orgânica da Assistência Social—LOAS, e das normativas do Sistema Único de Assistência Social—SUAS.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados a indivíduos e famílias em situação de insegurança e desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária.

§ 1º Serão garantidos preferencialmente em pecúnia, podendo ocorrer em bens e, excepcionalmente, mediante prestação de serviço.

§ 2º A vulnerabilidade temporária decorre ou pode ser agravada por contingências que causem danos, perdas e riscos pessoais e sociais, comprometam a sobrevivência ou fragilizem ou rompam o convívio familiar e comunitário.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais serão providos de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando às seguranças de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia.

Parágrafo único. As situações de insegurança e desproteção social poderão possuir natureza material ou relacional.

Art. 4º A regulamentação e a provisão dos Benefícios Eventuais observarão:

I—integração à rede de serviços socioassistenciais;

II—provisão adequada, com procedimentos simples, ágeis e acessíveis;

III—vedação de contribuições prévias, contrapartidas e condicionalidades;

IV—critérios de elegibilidade compatíveis com a LOAS, a PNAS e as normativas do SUAS;

V—planejamento, prontidão e qualidade na provisão;

VI—espaços para manifestação e defesa de direitos;

VII—referenciamento aos serviços socioassistenciais, quando necessário;

VIII—igualdade de condições no acesso às informações e aos benefícios;

IX—afirmação dos Benefícios Eventuais como direito de cidadania;

X—ampla divulgação dos critérios e formas de acesso;

XI—vedação de comprovações de renda complexas, vexatórias ou discriminatórias; e

XII—respeito à dignidade, autonomia, diversidade e direitos socioassistenciais.

Parágrafo único. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou violação de direitos humanos.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Constituem características dos Benefícios Eventuais:

I—a eventualidade e a emergência da situação vivenciada; e

II—a periodicidade necessária à manutenção temporária da proteção enquanto persistir a contingência.

Art. 6º Não constituem critérios ou condições para concessão:

I—cadastramento ou atualização prévia no Cadastro Único;

II—inserção prévia em cadastros, aplicativos ou sistemas complexos;

III—participação em serviços, programas, projetos, grupos ou atividades socioassistenciais; ou

IV—acompanhamento familiar prévio ou obrigatório.

§ 1º O cadastramento ou atualização cadastral poderá ser orientado posteriormente, quando pertinente.

§ 2º A falta de documentação de pessoas em situação de rua, residentes em territórios atingidos por desastres, migrantes, refugiadas ou apátridas não impedirá a concessão do Benefício Eventual, admitidas declaração da pessoa, identificação social, informações da rede de atendimento ou outros meios compatíveis com a situação concreta.

Art. 7º Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente entre si e com programas de transferência de renda, benefícios assistenciais, previdenciários ou provisões de outras políticas públicas, consideradas as necessidades concretas da pessoa ou família.

Art. 8º Os Benefícios Eventuais serão garantidos às pessoas, famílias, grupos e comunidades das áreas urbanas ou rurais, inclusive povos e comunidades tradicionais, respeitadas as configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças, tradições e especificidades territoriais.

Art. 9º O critério definidor da necessidade social para concessão é a vivência de situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º A renda familiar poderá integrar a avaliação socioassistencial, mas não constituirá, isoladamente, critério automático de exclusão.

§ 2º Poderão ser considerados, para priorização, dependência de cuidados, deficiência, faixa etária, território, presença de crianças, adolescentes, pessoas idosas, gestantes, puérperas ou nutrízes, situação de rua, violência ou violação de direitos e outras circunstâncias pertinentes à realidade municipal.

CAPÍTULO III DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 10. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, podendo decorrer de:

I—contingências relacionadas à gestação, nascimento e morte;

II—falta circunstancial de acesso à alimentação, moradia, acolhimento ou documentação básica;

III—emergências em Assistência Social e desastres socioambientais;

IV—conflitos e graves violações de direitos humanos, socioassistenciais, socioambientais ou socioeconômicos;

V—abandono, apatidão, preconceito, discriminação ou isolamento;

VI—violência física, psicológica, sexual ou patrimonial e exploração sexual;

VII—impossibilidade temporária de a família garantir proteção social integral a crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou outras pessoas dependentes de cuidados, especialmente quando houver risco de perda ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII—migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno;

IX—situação de rua;

X—exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou análogo;

XI—exploração ilegal de territórios, que produza riscos sociais, ambientais ou sanitários e comprometa a sobrevivência ou a convivência comunitária de indivíduos, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;

XII—outras situações que ameacem a vida, a sobrevivência ou o convívio familiar e comunitário.

Art. 11. Para enfrentamento da vulnerabilidade temporária poderão ser concedidos:

I—benefício para insegurança alimentar temporária;

II—proteção habitacional temporária, inclusive auxílio-aluguel e hospedagem emergencial;

III—passagens e transporte;

IV—acesso à documentação civil básica; e

V—outras provisões compatíveis com a Política de Assistência Social.

§ 1º O rol não é taxativo, devendo prevalecer a necessidade socioassistencial identificada.

§ 2º As provisões poderão ser cumuladas quando diferentes necessidades decorrerem da mesma situação.

Art. 12. Na concessão serão considerados a natureza e intensidade da contingência, os riscos, perdas e danos, a necessidade de proteção imediata, a composição e particularidades familiares, a dependência de cuidados, as condições territoriais, as redes de apoio e o risco de agravamento da desproteção.

Parágrafo único. É vedado utilizar isoladamente renda, cadastramento ou exigência administrativa como fundamento automático para indeferimento.

Seção I DO BENEFÍCIO PARA ENFRENTAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR TEMPORÁRIA

Art. 13. O Benefício Eventual para enfrentamento da insegurança alimentar temporária destina-se a indivíduos e famílias que, em decorrência de contingência, estejam circunstancialmente sem condições de assegurar alimentação adequada e suficiente.

§ 1º Possui caráter suplementar e provisório e não substitui programas continuados de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Poderão ensejar sua concessão, entre outras, perda ou redução abrupta dos meios de subsistência, desemprego, ruptura de vínculos, violência, situação de rua, migração, desastre, emergência ou outra contingência que comprometa temporariamente o acesso à alimentação.

Art. 14. O benefício será concedido preferencialmente em pecúnia.

§ 1º A concessão em bens alimentícios será excepcional, devendo assegurar qualidade, quantidade adequada, dignidade e, sempre que possível, respeito à composição familiar, hábitos alimentares, cultura, crenças e tradições.

§ 2º A provisão deverá ser suficiente à necessidade identificada, considerando composição familiar, pessoas dependentes de cuidados, duração estimada da contingência e custo médio local.

§ 3º A recorrência da solicitação não constitui, isoladamente, motivo para indeferimento, podendo ocorrer nova concessão enquanto persistir, reaparecer ou se agravar a vulnerabilidade.

Seção II DA PROTEÇÃO HABITACIONAL TEMPORÁRIA

Art. 15. A proteção habitacional temporária poderá ser concedida a indivíduos e famílias desabrigados, desalojados, residentes em área de risco ou impossibilitados, em razão de vulnerabilidade temporária, de permanecer em sua moradia ou assegurar moradia segura por meios próprios.

§ 1º Possui natureza provisória e subsidiária e não substitui o direito à moradia nem as responsabilidades da Política de Habitação.

§ 2º Sua concessão será articulada com a Política de Habitação e demais políticas necessárias.

§ 3º Sempre que possível, serão priorizadas alternativas que preservem o convívio familiar e comunitário.

Art. 16. A proteção habitacional temporária poderá ocorrer mediante:

I—auxílio-aluguel;

II—hospedagem temporária em hotel, pousada ou estabelecimento congênere;

III—outra solução temporária compatível; ou

IV—combinação das provisões, quando necessária à proteção integral.

Art. 17. O auxílio-aluguel será concedido em pecúnia para custeio temporário de imóvel adequado, podendo ser utilizado em situações de desabrigo, área de risco, violência, prevenção de acolhimento institucional, desacolhimento ou reintegração familiar, ruptura de vínculos, desastre, emergência ou outra situação em que a proteção habitacional seja necessária.

§ 1º O imóvel deverá apresentar condições de habitabilidade, segurança e, quando necessária, acessibilidade.

§ 2º O benefício será mantido pelo período necessário ao enfrentamento da vulnerabilidade temporária, admitida prorrogação enquanto persistirem as condições que fundamentaram sua concessão, mediante reavaliação técnica.

§ 3º O valor deverá possibilitar acesso a imóvel compatível com as necessidades básicas da família, observados custo local, composição familiar, acessibilidade e particularidades territoriais.

§ 4º O benefício será encerrado quando cessar a necessidade de proteção habitacional, houver acesso a solução segura ou por manifestação expressa do beneficiário.

Subseção Única DA PROTEÇÃO HABITACIONAL À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 18. À mulher em situação de violência doméstica e familiar poderá ser assegurada proteção habitacional temporária quando a permanência no domicílio ou território representar risco à sua integridade ou à segurança de seus filhos e dependentes.

§ 1º A proteção poderá compreender, isolada ou cumulativamente, auxílio-aluguel, hospedagem temporária, passagem ou transporte para outro Município, transporte para saída emergencial, alimentação durante deslocamento ou hospedagem e outras providões socioassistenciais necessárias.

§ 2º A concessão será articulada com as políticas de Habitação e de proteção e defesa das mulheres.

Art. 19. Poderá ser assegurado o deslocamento da mulher e de seus filhos ou dependentes para outro Município quando necessário à segurança, à aproximação de rede de apoio ou ao acesso a serviço especializado, especialmente diante da inexistência de acolhimento adequado ou vaga no Município.

§ 1º O deslocamento dependerá da concordância da mulher, ressalvada determinação judicial, sendo vedada sua utilização como medida compulsória, higienista, punitiva ou de mera transferência de responsabilidade a outro Município.

§ 2º A articulação com a rede do destino será realizada, quando possível e necessária, com conhecimento e consentimento da mulher, sem retardar a saída de situação de risco iminente.

Art. 20. Na inexistência de vaga em acolhimento adequado ou de outra alternativa imediata, poderá ser concedida hospedagem temporária em hotel, pousada ou estabelecimento congênere à mulher e aos filhos, pessoas com deficiência, pessoas idosas ou outros dependentes sob seus cuidados.

§ 1º O estabelecimento deverá assegurar segurança, privacidade, higiene, acessibilidade quando necessária, permanência conjunta e preservação do sigilo da localização quando indispensável.

§ 2º A hospedagem permanecerá pelo período estritamente necessário à organização de alternativa segura.

§ 3º A inexistência de vaga em acolhimento não poderá deixar a mulher e seus dependentes sem proteção habitacional emergencial.

Art. 21. Para reconhecimento do direito previsto nesta Subseção não serão exigidos, como requisitos obrigatórios, boletim de ocorrência, medida protetiva, representação criminal, ação judicial ou outro documento policial ou judicial.

§ 1º A avaliação preservará sigilo, autonomia, privacidade e prevenção da revitimização.

§ 2º O retorno ao convívio com o autor da violência não implicará cancelamento automático nem impedirá nova concessão, devendo ocorrer nova avaliação dos riscos e da necessidade de proteção.

Seção III DO BENEFÍCIO PARA PASSAGENS E TRANSPORTE

Art. 22. O Benefício Eventual para passagens e transporte destina-se ao deslocamento necessário ao enfrentamento de vulnerabilidade temporária, preservação de vínculos ou proteção da pessoa ou família.

§ 1º Poderá ser concedido, entre outras hipóteses, em situação de rua, migração ou retorno, acolhimento e preservação de vínculos, violência, acesso emergencial a proteção, desacolhimento ou reintegração familiar, visita familiar necessária à preservação de vínculos de pessoa privada de liberdade, desastre ou emergência.

§ 2º A provisão poderá ocorrer mediante passagem, custeio direto, pecúnia ou outra forma que assegure o deslocamento.

§ 3º Serão considerados destino, finalidade protetiva, consentimento, segurança, vínculos e melhor interesse de crianças e adolescentes.

§ 4º Não será exigida residência fixa.

Art. 23. É vedada a utilização do benefício de transporte para práticas higienistas ou aporofóbicas, retirada compulsória de população em situação de rua, deslocamentos involuntários, expulsão territorial, transferência de desproteção a outro Município ou ação punitiva, segregadora, discriminatória ou vexatória.

Parágrafo único. À população em situação de rua serão assegurados autonomia, vontade manifestada e respeito aos vínculos territoriais e comunitários.

Seção IV DO BENEFÍCIO PARA ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA

Art. 24. O Benefício Eventual para documentação civil básica poderá ser concedido quando ausência, perda, destruição ou necessidade de regularização documental estiver relacionada ou agravar vulnerabilidade temporária.

§ 1º Poderá compreender fotografia, segunda via de certidões, taxas ou despesas indispensáveis e outras despesas diretamente relacionadas à documentação necessária ao exercício de direitos, quando não houver gratuidade assegurada.

§ 2º O Município priorizará articulação com cartórios, órgãos públicos, Defensoria Pública e instituições competentes para obtenção gratuita, sem que isso produza atraso incompatível com situação de proteção imediata.

Art. 25. A ausência de documentação pessoal não poderá fundamentar negativa do próprio benefício destinado à sua obtenção.

Parágrafo único. Serão admitidas formas alternativas de identificação, especialmente para pessoas em situação de rua, atingidas por desastre, migrantes, refugiadas, apátridas ou que tenham perdido documentos em razão de violência.

Art. 26. A provisão poderá ocorrer mediante custeio direto, articulação institucional para gratuidade, ressarcimento previamente autorizado e comprovado ou outra modalidade que assegure efetivamente o acesso à documentação.

CAPÍTULO IV DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM DECORRÊNCIA DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art. 27. O Benefício Eventual decorrente de gestação e nascimento será concedido diante de vulnerabilidade temporária, destinando-se às necessidades da pessoa gestante, puérpera, nutriz, da criança e de sua família.

§ 1º Serão consideradas especialmente gestação ou nascimento múltiplo, criança com deficiência ou cuidados específicos, guarda, adoção, acolhida pela família extensa, guardiã ou acolhedora e outras circunstâncias que ampliem a necessidade de proteção.

§ 2º O benefício poderá ser concedido à família extensa, guardiã, acolhedora ou adotante quando necessário à proteção da criança e à convivência familiar e comunitária.

Art. 28. O benefício será concedido preferencialmente em pecúnia, podendo ocorrer em bens e, excepcionalmente, mediante prestação de serviço.

§ 1º A provisão deverá ser compatível com as necessidades da gestação, nascimento e cuidados iniciais.

§ 2º Em bens, compreenderá itens adequados e suficientes às necessidades da criança e da pessoa responsável.

§ 3º Em gestação ou nascimento múltiplo, deficiência ou outra circunstância que amplie as necessidades, o valor ou quantitativo será adequado à situação.

Art. 29. O benefício poderá ser requerido durante a gestação ou após o nascimento, guarda, adoção ou acolhida, observado o prazo regulamentar.

Parágrafo único. O prazo poderá ser flexibilizado quando prematuridade, internação, deficiência, guarda, adoção, acolhimento, violência ou outra circunstância relevante tiver impedido o requerimento.

Art. 30. O recebimento de salário-maternidade, BPC, benefício previdenciário, transferência de renda ou benefício de outra política pública não impede a concessão quando persistirem vulnerabilidade temporária e necessidade socioassistencial.

Parágrafo único. Não serão exigidas participação em grupos ou acompanhamento, inscrição prévia no CadÚnico, contribuição ou contrapartida.

Art. 31. Nas situações de perda gestacional, natimorto ou falecimento da criança após o nascimento, será assegurada proteção socioassistencial à pessoa e à família, inclusive acesso ao Benefício Eventual decorrente de morte, quando cabível.

CAPÍTULO V DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM DECORRÊNCIA DE MORTE

Art. 32. O Benefício Eventual decorrente de morte será concedido quando o falecimento gerar vulnerabilidade temporária, destinando-se à proteção socioassistencial da família e à realização de funeral digno.

§ 1º Compreenderá, conforme a necessidade, despesas de velório, sepultamento, traslado e apoio diante das perdas, riscos ou danos decorrentes do falecimento, inclusive nas situações de falecimento de criança, perda gestacional ou falecimento da pessoa gestante.

§ 2º Serão respeitadas a dignidade da pessoa falecida, a liberdade de crença e religião e as especificidades culturais dos ritos funerários e de luto.

Art. 33. O benefício será concedido preferencialmente em pecúnia, podendo ocorrer em bens e, excepcionalmente, mediante prestação de serviço.

§ 1º Em pecúnia, o valor deverá ser suficiente para assegurar as despesas essenciais de velório, sepultamento e traslado, quando necessário.

§ 2º Em bens ou serviços, deverá assegurar as providões indispensáveis à realização de funeral digno.

§ 3º A forma de concessão não poderá limitar a liberdade da família quanto aos ritos funerários, observados os limites da provisão socioassistencial.

Art. 34. O benefício será assegurado também quando a pessoa falecida estiver em situação de rua, abandono, ausência de vínculos familiares, sem familiares imediatamente localizados ou em outra desproteção que impossibilite sepultamento digno.

Parágrafo único. O Município adotará as providências necessárias, observadas as atribuições dos demais órgãos e políticas públicas.

Art. 35. A concessão observará a urgência da situação, sendo vedadas exigências que retardem injustificadamente velório, sepultamento ou traslado.

Parágrafo único. O recebimento de benefício previdenciário, assistencial, transferência de renda ou de outra política pública não constitui, por si só, impedimento.

Art. 36. O órgão gestor promoverá articulação e fluxos intersetoriais para liberação e remoção do corpo, velório, sepultamento, traslado e situações de pessoa falecida sem vínculos familiares identificados, sem que conflitos de atribuição retardem a proteção devida.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM DESASTRES, CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37. Para fins desta Lei, considera-se:

I–desastre: evento adverso que cause danos humanos, materiais, ambientais ou sociais e produza situação de desproteção;

II–calamidade pública: situação anormal decorrente de desastre com comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público; e

III–emergência em Assistência Social: situação excepcional que produza desproteção coletiva ou necessidade urgente de resposta socioassistencial, ainda que não haja declaração formal de emergência ou calamidade.

Art. 38. O Benefício Eventual será assegurado às pessoas e famílias atingidas pelas situações previstas no art. 37 quando houver perdas, danos, riscos ou comprometimento das condições de sobrevivência e proteção social.

§ 1º A provisão será definida conforme as necessidades e poderá compreender pecúnia, bens e, excepcionalmente, serviços, inclusive alimentação, vestuário, higiene, proteção, documentação, transporte e despesas emergenciais.

§ 2º A concessão independe de Plano de Contingência Local e de decretação formal de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º Serão dispensadas formalidades incompatíveis com a pronta resposta, e a perda ou ausência de documentação não impedirá a concessão.

Art. 39. A provisão socioassistencial em desastres e emergências não substitui as atribuições da Defesa Civil, Saúde, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional ou outras políticas.

Parágrafo único. O órgão gestor manterá articulação e protocolos interinstitucionais para definição de responsabilidades e fluxos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO, ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO

Art. 40. A avaliação da vulnerabilidade temporária para acesso aos Benefícios Eventuais será realizada pelas equipes de referência nas unidades públicas do SUAS, observadas

as atribuições e competências profissionais.

§ 1º A avaliação considerará a situação concreta de desproteção, riscos, perdas, danos, necessidades imediatas e condições pessoais, familiares e territoriais.

§ 2º Compete às equipes técnicas de referência das unidades públicas do SUAS realizar a avaliação socioassistencial, reconhecer o direito e autorizar tecnicamente a concessão, nos termos desta Lei.

§ 3º A avaliação técnica não implica obrigatoriedade de estudo social, relatório, parecer ou visita domiciliar, utilizados apenas quando tecnicamente necessários.

§ 4º Em situação de urgência ou quando houver elementos suficientes, a ausência desses instrumentos não poderá retardar ou impedir a concessão.

§ 5º As equipes de referência deverão informar aos beneficiários o caráter público e gratuito dos Benefícios Eventuais, assegurar atendimento digno, democrático, participativo e inclusivo e prestar informações claras sobre critérios, procedimentos, prazos e meios de defesa de direitos.

Art. 41. As entidades e organizações de Assistência Social e os demais órgãos da rede intersetorial, ao identificarem situação que possa demandar Benefício Eventual, deverão referenciar a pessoa ou família à unidade pública do SUAS competente.

Parágrafo único. Compete ao órgão gestor assegurar condições técnicas, administrativas, orçamentárias e operacionais para a regular provisão dos benefícios.

Art. 42. A declaração da pessoa ou família poderá constituir elemento para reconhecimento da vulnerabilidade temporária, observada a responsabilidade pelas informações prestadas.

Parágrafo único. A documentação exigida limitar-se-á ao estritamente necessário, com dispensa de exigências incompatíveis com situações emergenciais.

Art. 43. Os Benefícios Eventuais poderão ser novamente concedidos quando persistir a vulnerabilidade, ocorrer nova contingência, surgirem novas necessidades ou houver agravamento da desproteção.

Parágrafo único. A concessão anterior não constitui, isoladamente, fundamento para indeferimento.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E DA EFETIVAÇÃO

Art. 44. Os Benefícios Eventuais serão concedidos e efetivados com agilidade e em prazo compatível com a natureza e a urgência da situação, observados os prazos máximos deliberados pelo CMAS.

§ 1º Situações que demandem proteção imediata terão atendimento prioritário.

§ 2º A concessão não poderá ser postergada por relatório, parecer ou procedimento técnico dispensável ao reconhecimento do direito.

CAPÍTULO IX DA INTEGRAÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 45. A provisão dos Benefícios Eventuais será integrada aos serviços socioassistenciais para ampliar a proteção e prevenir agravamentos.

§ 1º Quando necessária, será ofertado referenciamento ou acompanhamento socioassistencial.

§ 2º O acompanhamento constitui direito e não condição para concessão ou manutenção do benefício.

§ 3º Compete ao órgão gestor promover integração entre benefícios, serviços, programas e transferências de renda, respeitadas as necessidades e autonomia dos beneficiários.

CAPÍTULO X DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 46. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, deliberar, por resolução específica própria, sobre os critérios complementares, os prazos máximos para concessão e efetivação, os valores de referência, a composição mínima das provisões e os parâmetros para concessão dos Benefícios Eventuais, observados os direitos assegurados nesta Lei e as normativas do SUAS.

Parágrafo único. A elaboração e a revisão da regulamentação deverão assegurar diálogo democrático e participativo no âmbito do CMAS, com participação de usuários, trabalhadores do SUAS, entidades, organizações da sociedade civil, fóruns, movimentos sociais e demais segmentos interessados.

Art. 47. Compete ao órgão gestor municipal editar os atos administrativos necessários à operacionalização desta Lei e das deliberações do CMAS, especialmente quanto a fluxos, instrumentos, formas de pagamento ou entrega, registros e rotinas administrativas.

§ 1º Os procedimentos deverão ser simples, acessíveis e compatíveis com a urgência das situações.

§ 2º A regulamentação não poderá criar condicionantes ou exigências que restrinjam os direitos assegurados nesta Lei.

Art. 48. Os valores de referência e a composição das provisões serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 12 (doze) meses, mediante deliberação do CMAS, considerando custo local, suficiência da provisão, realidade socioeconômica, demanda e disponibilidade orçamentária, sem redução indevida da proteção assegurada.

Parágrafo único. A disponibilidade orçamentária será considerada para fins de planejamento e programação financeira, não podendo fundamentar, isoladamente, a negativa do direito reconhecido nem a fixação de provisão manifestamente insuficiente.

CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 49. Os Benefícios Eventuais serão financiados com recursos municipais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS, sem prejuízo do cofinanciamento estadual, federal e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 50. O órgão gestor assegurará previsão orçamentária e financeira compatível com a demanda estimada e com as modalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O planejamento considerará, sempre que disponíveis, a série histórica de concessões, informações da Vigilância Socioassistencial, características territoriais e situações previsíveis de emergência e desastre.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE SOCIAL, MONITORAMENTO E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 51. Compete ao CMAS acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 52. O órgão gestor encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social, semestralmente, relatório contendo informações sobre a previsão orçamentária, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da provisão dos Benefícios Eventuais, incluindo a demanda apresentada, os benefícios concedidos, as modalidades e os quantitativos, os indeferimentos e suas respectivas justificativas, o acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, a execução orçamentária e financeira e outros dados necessários ao exercício do controle social.

Art. 53. O Município assegurará ampla divulgação das modalidades, critérios, procedimentos, locais de atendimento e meios de manifestação, reclamação e defesa de direitos.

Parágrafo único. Serão assegurados mecanismos acessíveis de escuta, reclamação, avaliação e apresentação de sugestões pelos beneficiários.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A concessão e a provisão dos Benefícios Eventuais serão descentralizadas nas unidades públicas estatais do SUAS, observada a organização territorial do Município, de modo a assegurar acesso ágil e próximo à população.

§ 1º O CMAS deverá adequar a regulamentação complementar a esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º O órgão gestor deverá adequar, no mesmo prazo, os fluxos, formulários, instrumentos e procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 55. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS, suplementadas quando necessário.

§ 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 789 de 06 de junho de 2017, e demais disposições em contrário.

§ 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares Pr, em — de agosto de 2026.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 24/2026

Dispõe sobre a aprovação do Decreto que institui a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/98, considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Decreto que institui a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento, Enfrentamento às Violências e Proteção Social do Município de Coronel Domingos Soares, dispõe sobre sua organização, estrutura, funcionamento, competências e instâncias de governança, institui o Comitê Gestor, o Comitê de Proteção Social Intersetorial e o Comitê Colegiado da Escuta Protegida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Coronel Domingos Soares, 27 de agosto de 2026.

BERENICE REIS KOPSTEIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Cod470421

Extrato de Edital de Dispensa de Licitação 11/2026 - Eletrônica

Objeto: Aquisição de Notebooks de Alto desempenho. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Até as 08:00 do dia 03/09/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:30 do dia 03/09/2026. LOCAL: "Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br". Acesso a integral do edital também pelo site <http://www.pmcgs.pr.gov.br/>. Fernanda Roberta da Rosa - Agente de Contratações.

Cod470417

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 49/2026 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização; desratização; descupinização; desintetização e limpeza de caixas d'água dos prédios das Unidades Básicas do Departamento Municipal de Saúde. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 15/09/2026. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 15/09/2026. LOCAL: "Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br". Acesso a integral do edital também pelo site <http://www.pmcgs.pr.gov.br/>. Fernanda Roberta da Rosa - Pregoeira.

Cod470405

TERMO DE APOSTILAMENTO 5 CONTRATO 26/2026-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 26/2026, decorrente do pregão 5/2026, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado

e publicado através da Edição nº 3568 do DIOEMS de 12/03/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2190	05.002.10.301.0003.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.
O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 27/08/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod470404

TERMO DE APOSTILAMENTO 2 CONTRATO 12/2026-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar..
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 12/2026, decorrente do pregão 27/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3539 do DIOEMS de 28/01/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2040	05.001.10.304.0003.2026	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.
O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 27/08/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod470403

TERMO DE APOSTILAMENTO 5 CONTRATO 6/2026-PMCDs

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos oficiais que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares..
Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 6/2026, decorrente do pregão 60/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3537 do DIOEMS de 26/01/2026, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2040	05.001.10.304.0003.2026	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.
O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.
Cel. Domingos Soares-PR, 27/08/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 414/2025, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 63/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA CANCELIER & CIA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº. 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº. 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº. 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa CANCELIER & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.991.355/0001-51 e Inscrição Estadual nº. 3290058871, situada na Rua Vereador Guilherme Leandro, nº. 514, Centro, CEP: 85.635-000, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, neste ato representada pelo senhor, JOELCIO CANCELIER, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 017.333.479-25 e Cédula de Identidade nº. 60679940, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços Nº. 414/2025, de 14 de outubro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de madeiras tipo tábuas, ripas, pranchas e vigas para reforma e manutenção de prédios públicos e pontes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme itens a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	5	M²	Madeira quadrada de eucalipto de 10 cm de largura, 8cm de espessura e 4 metros de comprimento	PRÓPRIA	1.330,00	6.650,00
5	5	M³	Pé direito de eucalipto de 10cm de largura, 8cm de espessura e 4 metros de comprimento	PRÓPRIA	1.313,33	6.566,65
9	87	M²	Pranchas de eucalipto de 6cm de espessura, 25cm de largura e comprimento a ser definido no ato da compra.	PRÓPRIA	770,00	66.990,00
10	37	M³	Viga de eucalipto com espessura mínima na ponta mais fina de 30 cm (centímetros) de diâmetro com comprimento a ser definido a ser definido no ato da compra.	PRÓPRIA	1.450,00	53.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços dá-se após pedido apresentado pela Secretaria de Administração para que fosse realizado o aumento de quantitativo em 25%, visto que o consumo foi maior do que o planejado pela Secretaria, portanto, se faz necessário a realização do aditivo para continuar atendendo as demandas desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços ora aditada, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CANCELIER & CIA LTDA-ME
JOELCIO CANCELIER
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 90/2025, REFERENTE A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E D R CALÇAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e D R CALÇAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.422.030/0001-85, com sede no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na Rua das Flores, nº. 33, Jardim Primavera, CEP: 85.670-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. DEIKUIMAR DOS REIS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 052.964.959-42, RG nº. 97314004, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Nº. 90/2025, de 08 de abril de 2025, que passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA–DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será até o dia 29 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo ao Contrato justifica-se pela necessidade de prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitação do Departamento de Convênios e Projetos, a fim de viabilizar a conclusão dos trâmites relacionados à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

D R CALÇAMENTOS LTDA
DEIKUIMAR DOS REIS
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 262/2024, REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 30/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E 52.383.647 ANDREI TARTARI ANDRADE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e 52.383.647 ANDREI TARTARI ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.383.647/0001-43, com sede no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Linha Tartari, CEP: 85660-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. ANDREI TARTARI ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 102.691.029-30, RG nº. 132415145, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato Nº. 262/2024, de 29 de agosto de 2024, que passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 820 (oitocentos e vinte) dias, findando em 27 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo ao Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pelo Departamento de Saúde para que a Contratada continue com a prestação do serviço, dessa forma, o prazo de vigência foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

52.383.647 ANDREI TARTARI ANDRADE
ANDREI TARTARI ANDRADE
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 263/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO Nº. 35/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA–ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do

Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA–ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº. 10.786.517/0001-01, situada na Rua São Paulo, nº. 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 045.143.419-67 e Cédula de Identidade nº. 75000650, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Primeira e Décima Segunda do Contrato Nº 263/2024, de 02 de setembro de 2024, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	12	MEN	Locação de equipamentos para registro do Ponto Eletrônico dos servidores públicos do município de Nova Esperança do Sudoeste–PR com o fornecimento de até 15 (quinze). Com leitor biométrico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa. Incluindo cessão de uso mensal dos softwares para gestão de Ponto Eletrônico, comunicação com os relógios, monitoramento de conectividade, service desk e chat; aplicativo para registro via celular e tablet, portal do servidor, integração com a folha de pagamento, atualizações e garantia de funcionamento.	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA–ME	3.599,30	43.191,60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, findando em 01 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo ao Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pelo chefe da Divisão de Recursos Humanos para que a Contratada possa continuar com a prestação dos serviços, dessa forma o prazo de vigência foi prorrogado para mais 12 (doze) meses. Com relação aos valores, foi concedido a Contratada o reajuste baseado no INPC acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA–ME
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 344/2025, REFERENTE A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº. 06/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 08.715.392/0001-87, situada na Avenida Sete de Setembro, nº. 2451, Rebouças, CEP: 80.230-010, na Cidade Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora STELLA MARIS RESENDE, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 338.575.201-91 e Cédula de Identidade nº.

68613752, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do Contrato Nº 344/2025, de 05 de setembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21, findando em 30 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo ao Contrato decorre da solicitação apresentada pelo Departamento de Projetos e Convênios, visando à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, em razão da necessidade da conclusão dos trâmites finais relacionados à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
STELLA MARIS RESENDE
CONTRATADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº. 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, nº.1183, Bairro Velha, CEP: 89.036-000, na Cidade Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA (por procuração), devidamente inscrito no CPF/ MF sob nº. 797.574.807-20 e Cédula de Identidade nº. 6731488, residente e domiciliado na cidade de Blumenau–SC, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato Nº. 260/2024, de 23 de agosto de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Licença de Uso de Software em Ambiente Visual por prazo determinado, incluindo: serviços de manutenção mensal, corretivas e evolutivas nos softwares, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	12	MEN	AR-Cidadão	882,48	10.589,76

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo ao Contrato dá-se em razão da solicitação apresentada pela Secretaria de Administração para a disponibilização do módulo AR-CBR (Administração de Receitas – Cobrança Bancária Registrada), a ser incorporado ao item 3 – AR-Cidadão, já existente no contrato, visando atender às necessidades da Administração Municipal. Em decorrência da inclusão do referido módulo, haverá acréscimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais ao valor do item 3, permanecendo inalterados os demais itens do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 24 / 104

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA
CONTRATADA

Cod470400

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



3594034866

<http://dioems.com.br/>



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Estado do Paraná



Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME de Nova Esperança do Sudoeste Lei Municipal nº 865/2015

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Agosto de 2026

DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

Tipo de Relatório: (X) de Monitoramento () de Avaliação

Comissão Coordenadora – Ato legal - Decreto Nº 91, de 05 de Novembro de 2025

MARIA ANTONELLO – Representante do DME

RENATO FRITZEN – Representante do Legislativo Municipal

LUCIANE DE MORAES – Representante dos Diretores Municipais

ROSANGELA SCHMOLLER – Representante dos professores Municipais

ROZEMERI TOMÉ – Representante do Departamento Municipal de Assistência Social

Equipe Técnica – Ato Legal – Portaria Nº 246, de 04 de Novembro de 2025

MARIA ANTONELLO – Representante do DME

EDVAR FERNANDES – Representante da Área financeira do Município

RENATO FRITZEN - Representante do Legislativo Municipal

ROSANGELA SCHMOLLER – Representante dos professores Municipais

LUCIANE DE MORAES – Representante dos Diretores Municipais

AIRTON BONETTI – Representante dos Diretores e Professores da Rede Estadual de Ensino

MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA – Representante dos movimentos organizados da sociedade

ROZEMERI TOMÉ – Representante do Departamento Municipal de Assistência Social

LIANE KUCHLLER – Representante do Conselho Tutelar

ROSEMAR ZANCHETA – Representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	08
META 01	09
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	09
META 02	12
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	12
META 03	15
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	15
META 04	19
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	19

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 29 / 104

META 05	22
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	22
 META 06	 26
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	26
 META 07	 29
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	29
 META 08	 31
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	31
 META 09	 35
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	35

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 30 / 104

META 10	36
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.....	36
 META 11	 37
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	37
 META 12	 40
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	40
 META 13	 42
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	42
 META 14	 43
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	43

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 31 / 104

META 15	44
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	44
META 16	48
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	48
META 17	50
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.....	50
META 18	51
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	51
META 19	58
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS.....	58
META 20	63
FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
ANEXOS	68

APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº13.005/2014 e com o Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE-PR), Lei Estadual nº 18.492/2015, a lei do Plano Municipal de Educação de 865/2015, do Município de Nova Esperança do Sudoeste ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O presente relatório trata do período compreendido entre o ano de 2025 e 2026 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (disponível em https://drive.google.com/file/d/1gDIVIpB9gYu3_d7ZrGB0yIKCxba6VJdp/view?usp=sharing).

O IPARDES e SEED sistematizou e disponibilizou os dados disponíveis até julho de 2026, por meio dos Cadernos de Subsídios para o Monitoramento e Avaliação dos PME. Porém, com as seguintes limitações: Os dados municipais provenientes do último Censo Demográfico ainda estão sendo publicados e sem calendário de finalização de divulgação definido pelo IBGE. Em virtude do contingente populacional mensurado pelo Censo Demográfico de 2022, a série histórica das estimativas municipais utilizadas como subsídio para avaliação dos PME no Paraná, necessitarão ser ajustadas. Dessa forma, a atualização dos Cadernos de Subsídios foi realizada com limitações.

Caderno de subsídios Seed/Ipardes para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação do Paraná Junho/2026
Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios - Ncpm/Deduc/Seed

Município:	Nova Esperança do Sudoeste											
Ficha metodológica para o indicador 1A - base PNE												
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ofertar a partir do 5º ano de vigência do PME em até 50% (cinquenta por cento) o atendimento em Creches para crianças de 18 meses até 3 (três) anos e aumentar gradativamente até o final do plano o atendimento para crianças a partir do 4º mês de vida.											
Indicador 1A Nacional	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche											
Indicador 1A Proposto	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola											
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas na pré-escola no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.											
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola / Número total de pessoas de 4 e 5 anos) X 100											
Unidade de medida	% de pessoas.											
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table><tr><th>Variáveis</th><th>Fontes</th><th>Instituições</th></tr><tr><td>População total de 4 e 5 anos de idade</td><td>Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)</td><td>DATASUS/RI PSA</td></tr><tr><td>Faixa Etária</td><td>Sinopse Estatística da Educação Básica</td><td>INEP</td></tr></table>			Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 4 e 5 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
Variáveis	Fontes	Instituições										
População total de 4 e 5 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/RI PSA										
Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP										
Níveis de desagregação	Estado e municípios.											
Periodicidade de	Anual											
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula,											

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 34 / 104

	contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.

Dados / Indicadores: Indicador 1A												
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	76,3%	77,7%	79,1%	73,9%	89,7%	58,3%	73,0%	92,1%	88,2%	88,2%	91,3%	100,0%

Ficha metodológica para o indicador 1B - base PNE	
Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ofertar a partir do 5º ano de vigência do PME em até 50% (cinquenta por cento) o atendimento em Creches para crianças de 18 meses até 3 (três) anos e aumentar gradativamente até o final do plano o atendimento para crianças a partir do 4º mês de vida.
Indicador 1B Nacional	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche
Indicador 1B Proposto	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculada em creche
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas em creche no município. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Número de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas em creche}}{\text{Número total de pessoas de 0 a 3 anos}} \right) \times 100$
Unidade de medida	% de pessoas.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 35 / 104

Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table><tr><th>Variáveis</th><th>Fontes</th><th>Instituições</th></tr><tr><td>População total de 0 a 3 anos de idade</td><td>Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)</td><td>DATASUS/IBR PSA</td></tr><tr><td>Faixa Etária</td><td>Sinopse Estatística da Educação Básica</td><td>INEP</td></tr></table>			Variáveis	Fontes	Instituições	População total de 0 a 3 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/IBR PSA	Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP
	Variáveis	Fontes	Instituições									
População total de 0 a 3 anos de idade	Estimativa Populacional dos Municípios Paranaenses (revisão 2024)	DATASUS/IBR PSA										
Faixa Etária	Sinopse Estatística da Educação Básica	INEP										
Níveis de desagregação	Estado e municípios.											
Periodicidade de	Anual											
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.											
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.											

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2023	2024	2025
Indicador	0,4%	0,7%	0,3%	0,7%	0,7%	27,2%	25,5%	26,1%	26,4%	36,8%	44,7%

Comentário sobre a Meta: A Meta 1 apresenta, neste período de monitoramento, resultados positivos, uma vez que a maior parte das estratégias previstas no Plano Municipal de Educação foi executada conforme o planejado. Atualmente, o município conta com **127 (cento e vinte e sete) crianças matriculadas na creche em tempo integral**, com faixa etária entre **6 meses e 3 anos**. Entretanto, ainda não foi possível atender integralmente ao estabelecido na meta, que prevê a oferta de atendimento a partir dos **4 (quatro) meses de idade**. Destaca-se que o

processo de credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) foi autorizado por meio da **Resolução nº 4.341/2019 – SEED**, de **18 de novembro de 2019**, publicada no **Diário Oficial do Estado (DIOE) nº 10.573**, de **28 de novembro de 2019**, garantindo a regularidade do funcionamento da instituição e fortalecendo a oferta da Educação Infantil no município.

Ficha metodológica para o indicador 2A - base PNE													
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa de ensino na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.												
Indicador 2A Nacional	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)												
Indicador 2A Proposto	Proporção de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular												
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.												
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental Regular ou no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 6 a 14 anos) X 100												
Unidade de medida	% de Pessoas.												
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table><tr><th>variável</th><th>fonte</th><th>observar</th></tr><tr><td>matriculados</td><td>matriculados</td><td>matriculados</td></tr><tr><td>população</td><td>população</td><td>população</td></tr><tr><td>total</td><td>total</td><td>total</td></tr></table>	variável	fonte	observar	matriculados	matriculados	matriculados	população	população	população	total	total	total
variável	fonte	observar											
matriculados	matriculados	matriculados											
população	população	população											
total	total	total											

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 37 / 104

Níveis de desagregação	Estado e municípios.
Periodicidade de	Anual
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2024	2025
Indicador	95,3%	98,5%	98,2%	101,1%	104,4%	102,3%	99,2%	99,7%	95,8%	94,7%

Ficha metodológica para o indicador 2B - base PNE	
Meta 2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa de ensino na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Indicador 2B Nacional	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.
Indicador 2B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 16 anos com o ensino fundamental concluído} / \text{População de 16 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

Comentário da Meta 2: Durante este período de monitoramento, a Meta 2 apresenta um resultado positivo, uma vez que a maioria das estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, referentes ao Ensino Fundamental, foi executada conforme o planejado. As ações foram desenvolvidas de forma contínua e sistemática, buscando atender às demandas educacionais do município e garantir o acesso, a permanência e a qualidade da aprendizagem dos estudantes. No entanto, em relação ao indicador referente à população de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído, ressalta-se que não há disponibilidade de dados públicos municipais, atualizados anualmente, que permitam identificar o quantitativo de pessoas nessa faixa etária que concluíram essa etapa da educação básica, estejam elas matriculadas ou não na rede de ensino. Dessa forma, a análise desse indicador fica limitada pela indisponibilidade de informações estatísticas em âmbito municipal.

Ficha metodológica para o indicador 3A - base PNE

Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).						
Indicador 3A Nacional	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica						
Indicador 3A Proposto	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola.						
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar (cobertura) no município na faixa etária nas etapas de ensino.						
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola / Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100						
Unidade de medida	% de Pessoas.						
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table><tr><td>matrículas em educação básica</td><td>Secretaria Municipal de Educação (SME)</td><td>matrículas em educação básica</td></tr><tr><td>população de 15 a 17 anos</td><td>IBGE - Censo Demográfico</td><td>população de 15 a 17 anos</td></tr></table>	matrículas em educação básica	Secretaria Municipal de Educação (SME)	matrículas em educação básica	população de 15 a 17 anos	IBGE - Censo Demográfico	população de 15 a 17 anos
matrículas em educação básica	Secretaria Municipal de Educação (SME)	matrículas em educação básica					
população de 15 a 17 anos	IBGE - Censo Demográfico	população de 15 a 17 anos					
Níveis de desagregação	Estado e municípios.						
Periodicidade de	Anual						

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 40 / 104

Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2024	2025
Indicador	74,0%	78,8%	76,1%	70,1%	63,7%	61,7%	71,9%	76,2%	63,9%	65,6%

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 41 / 104

Ficha metodológica para o indicador 3B - base PNE

Ficha metodológica para o indicador 3B - base PNE														
Meta 3	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).													
Indicador Nacional	3B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa												
Indicador Proposto	3B	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio.												
Conceitos e definições	e	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município no Ensino Médio Regular. Mede a taxa líquida de atendimento no município na faixa etária adequada a etapa de ensino.												
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas no Ensino Médio Regular / Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100													
Unidade de medida	% de Pessoas.													
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table><tr><td>Indicador</td><td>Fonte</td><td>Unidade</td></tr><tr><td>3B</td><td>IBGE - Censo de 2010</td><td>Por município</td></tr><tr><td>3B</td><td>IBGE - Censo de 2010</td><td>Por município</td></tr><tr><td>3B</td><td>IBGE - Censo de 2010</td><td>Por município</td></tr></table>		Indicador	Fonte	Unidade	3B	IBGE - Censo de 2010	Por município	3B	IBGE - Censo de 2010	Por município	3B	IBGE - Censo de 2010	Por município
Indicador	Fonte	Unidade												
3B	IBGE - Censo de 2010	Por município												
3B	IBGE - Censo de 2010	Por município												
3B	IBGE - Censo de 2010	Por município												
Níveis de desagregação	Estado e municípios.													
Periodicidade de	Anual													

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 42 / 104

Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo PNE. b) Ao se utilizar a variável de endereço da matrícula, contabiliza-se estudantes que estudam em municípios diferentes dos que residem, podendo acarretar em cobertura acima de 100% e o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula. d) idades com datas de referência diferentes entre as bases de dados.
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho da cobertura de matrículas dos municípios paranaenses de modo desagregado e anual, via fonte alternativa de dados.

Dados / Indicadores: Indicador 3B												
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	58,7%	63,5%	60,9%	56,1%	52,6%	51,5%	62,4%	65,8%	68,6%	61,5%	61,5%	62,7%

Comentário da Meta: Conforme os dados apresentados pelas fontes IPARDES e INEP, a Meta 3 demonstra que a universalização do atendimento escolar e a elevação da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio ainda demandam atenção e esforços contínuos. Os indicadores evidenciam a necessidade de intensificar as ações voltadas à garantia do acesso, da permanência e da conclusão dessa etapa de ensino pela população de 15 a 17 anos, visando ao alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação. No entanto a meta não foi cumprida integralmente.

Ficha metodológica para o indicador 4A - base PNE

Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4A Nacional	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola
Indicador 4A Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 4 a 17 anos com deficiência de frequência a escola} / \text{População de 4 a 17 anos com deficiência}) \times 100$
Justificativa	Inviável. O relatório de linha de base 2014, primeiro ciclo, utiliza o Censo demográfico como fonte de dados. Contudo as perguntas e as alternativas de resposta acerca de deficiências foram elaboradas de modo distinto nos Censos Demográficos de 2000 e 2010. Ausência de padronização/definição conceitual, pois as fontes de dados sugeridas (Censo demográfico e escolar) possuem conceitos diferentes de deficiências. O censo demográfico engloba todas as pessoas (matriculadas ou não) e o censo escolar apenas os matriculados. Não temos informações de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as pessoas que estão fora da escola. Impossibilidade de desagregação municipal ano a ano.

Ficha metodológica para o indicador 4B - base PNE

Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Indicador 4B Nacional	Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica
Indicador 4B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Matriculas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação}}{\text{Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação}} \right) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). A idade de referência utilizada nesse indicador é a variável (NU_IDADE) do Censo Escolar e as variáveis código de matrícula (ID_MATRICULA) e idade como sendo no ano de nascimento do aluno. Essa opção foi assumida para que esse indicador, cujos dados estão disponíveis para os municípios, ficasse igual ao nacional. Observa-se que, na série calculada nesse estudo, não é mostrado o indicador para 2014, pois a variável (IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA), necessária para se calcular o indicador, não foi identificada nos microdados, impossibilitando usar a metodologia para calcular o indicador para o ano de 2014. Portanto, foram calculados apenas os indicadores para os anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do censo escolar da educação básica disponibilizados pelo inep, não permitem mais verificar deficiências e cruzamento de grupos de idades com tipo de classes (se especiais ou exclusivas). Dessa forma, o ipardes calculou os indicadores até 2020. A partir de 2021, a fonte de dados utilizada é o https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, com dados publicados até 2024.

Dados / Indicadores: Indicador 4B

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador		50,0%	41,2%	50,0%	55,0%	62,5%	47,1%	60,0%	68,4%	57,1%	69,2%

20

Ficha metodológica para o indicador 4C - base PNE											
Meta 4	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.										
Indicador 4C Nacional	Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.										
Indicador 4C Proposto	Replicar o nacional.										
Fórmula de cálculo	(Número de matrículas de turmas de escolarização em classes especiais ou escolas exclusivas ou cujo aluno está em turma de atendimento educacional especializado, da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação / Total de matrículas na educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação) x 100										
Comentário	Incluído e calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Dessa forma, o ipardes calculou os indicadores até 2020. A partir de 2021, a fonte de dados utilizada é o https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne , com dados publicados até 2024.										
Dados / Indicadores: Indicador 4C											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	76,5%	60,0%	75,0%	75,0%	71,4%	88,9%	29,4 %	70,0%	68,4%	61,9%	76,9%

Comentário da Meta: A Rede Municipal de Ensino conta com duas Salas de Recursos Multifuncionais, destinadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) de estudantes com deficiência, deficiência visual e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD). Os alunos frequentam essas salas no contraturno escolar, recebendo atendimento complementar ao ensino regular, conforme suas necessidades educacionais específicas. Na Rede Estadual de Ensino, o atendimento é realizado por meio do Professor AEEI (Atendimento Educacional Especializado Integral), que acompanha os estudantes durante o período regular de aulas, oferecendo apoio pedagógico especializado diretamente em sala de aula. Além disso, a rede dispõe do Professor PAEE (Professor de Atendimento

21

Educacional Especializado), responsável pelo acompanhamento individualizado dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo estratégias que favoreçam sua participação, aprendizagem e desenvolvimento no contexto escolar.

Ficha metodológica para o indicador 5A - base PNE					
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.				
Indicador 5A Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Leitura				
Indicador 5A Proposto	Replicar o nacional.				
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.				
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considerar os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único indicador criança alfabetizada.				
Dados / Indicadores: Indicador 5A					
Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em leitura na ANA					
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	
2014	3,0 %	28,4 %	43,3 %	25,4 %	
2016	2,3 %	28,4 %	45,5 %	23,9 %	
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização					
2023	97,4 %				
2024	89,0 %				
2025	81,0 %				
Fonte: Indicador Criança Alfabetizada INEP					

Ficha metodológica para o indicador 5B - base PNE

Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5B Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Escrita
Indicador 5B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP) até 2016. A partir de 2023, a Pesquisa Alfabetiza Brasil foi realizada pelo INEP determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do SAEB. A partir dessa definição, foi possível o INEP considerar os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA.

Dados / Indicadores: Indicador 5B

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em escrita na ANA

Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
2014	1,5 %	1,5 %	1,5 %	68,7 %	26,9 %
2016	1,1 %	1,1 %	2,3 %	71,6 %	23,9 %
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização					
2023	97,4 %				
2024	89,0 %				
2025	81,0 %				
Fonte: Indicador Criança Alfabetizada INEP					

Ficha metodológica para o indicador 5C - base PNE

Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Indicador 5C Nacional	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Matemática
Indicador 5C Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
Comentário	Calculado conforme relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do plano nacional de educação - 2020 (inep) até 2016. A partir de 2023, a pesquisa alfabetiza brasil foi realizada pelo inep determinou o ponto de corte que indica a alfabetização de uma criança ao final do 2º ano do ensino fundamental. O padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada foi estabelecido em 743 pontos na escala do saeb. A partir dessa definição, foi possível o inep considera os percentuais de estudantes que apresentaram desempenho igual ou superior ao do ponto de corte, publicando os resultados por município, por meio de um único indicador criança alfabetizada.

Dados / Indicadores: Indicador 5C

Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em matemática na ANA					
Ano	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	
2014	1,5 %	24,2 %	21,2 %	53,0 %	
2016	3,4 %	21,3 %	18,0 %	57,3 %	
Fonte: Avaliação Nacional de Alfabetização					
2023	97,4 %				
2024	89,0 %				
2025	81,0 %				
Fonte: Indicador Criança Alfabetizada INEP					

Comentário da Meta: De acordo com a legislação vigente, os estudantes devem estar alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, ou seja, por volta dos 7 anos de idade. Para assegurar o alcance dessa meta, o Departamento Municipal de Educação, em parceria com as equipes gestoras e docentes das escolas da rede municipal, desenvolve um trabalho contínuo voltado ao aprimoramento da aprendizagem dos alunos. Entre as principais ações estão o aperfeiçoamento das práticas de planejamento pedagógico, a oferta de formação continuada aos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático das avaliações externas e internas e a análise dos resultados obtidos, subsidiando intervenções pedagógicas que contribuam para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 50 / 104

Ficha metodológica para o indicador 6A - base PNE												
Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.											
Indicador 6A Nacional	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral											
Indicador 6A Proposto	Replicar o nacional.											
Fórmula de cálculo	(Número de alunos ETI / Número de alunos matriculados na educação básica pública) x 100											
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.											
Dados / Indicadores: Indicador 6A												
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	0,0%	0,0%	7,1%	0,0%	0,0%	7,8%	7,2 %	7,3%	8,0%	9,77%	41,2%	38,2%

Ficha metodológica para o indicador 6B - base PNE

Meta 6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.											
Indicador 6B Nacional	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.											
Indicador 6B Proposto	Replicar o nacional.											
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{(Número de escolas que possuem pelo menos 25\% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral)}}{\text{Número de escolas que possuem pelo menos um aluno do público alvo da ETI}} \times 100$											
Comentários	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Público Alvo da ETI = são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são em escola pública, presenciais e não pertencem à Educação de Jovens e Adultos nem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecida na forma Subsequente ou Concomitante; Jornada de Tempo Integral = é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de Atividade Complementar (AC) e/ou de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas. Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do censo escolar da educação básica disponibilizados pelo inep, não permitem mais verificar a maior parte das variáveis e realizar o cruzamento de dados por escola e município. Dessa forma, o IPARDS calculou os indicadores até 2020. a partir de 2021, a fonte de dados utilizada é o https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a_informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, com dados publicados até 2024.											
Dados / Indicadores: Indicador 6B												
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Indicador	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	14,3%	14,3%	14,3%	14,3%	14,3%	28,6%	

Comentário da meta: A Educação em Tempo Integral no município está sendo implantada de forma gradativa, conforme as condições estruturais, pedagógicas e financeiras da rede municipal de ensino. Atualmente, no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), encontram-se matriculadas **126 crianças** em atendimento de tempo integral. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a **Escola Municipal Professora Marlene Aguiar de Souza** oferta jornada escolar ampliada para **30 estudantes**, contribuindo para a ampliação do tempo de permanência na escola e para o desenvolvimento integral dos alunos por meio de atividades pedagógicas complementares. O município permanece empenhado na expansão dessa modalidade de ensino, buscando ampliar progressivamente o número de vagas e garantir uma educação de qualidade, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Ficha metodológica para o indicador 7A - base PNE

Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 6,0 – 6,3 – 6,5 – 6,7; aos anos finais do ensino fundamental: 5,2 – 5,4 – 5,7 – 5,9; e ao ensino médio: 4,3 – 4,7 – 5,0 – 5,2.
Indicador 7A Nacional	Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental
Indicador 7A Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Comentários	Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Dados / Indicadores: Indicador 7A

Ano	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Indicador	6,1	6,7	6,4	6,5	6,5	6,5	6,8

Ficha metodológica para o indicador 7B - base PNE

Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 6,0 – 6,3 – 6,5 – 6,7; aos anos finais do ensino fundamental: 5,2 – 5,4 – 5,7 – 5,9; e ao ensino médio: 4,3 – 4,7 – 5,0 – 5,2.
Indicador 7B Nacional	Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Indicador 7B Proposto	Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 53 / 104

Comentários

Já calculado e disponibilizado pelo INEP.

Dados / Indicadores: Indicador 7B							
Ano	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Indicador	4,4	4,2	4,9	5,6	4,8	5,1	6,2

			Ficha metodológica para o indicador 7C - base PNE					
Meta 7			Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021, com respeito aos anos iniciais do ensino fundamental, respectivamente: 6,0 – 6,3 – 6,5 – 6,7; aos anos finais do ensino fundamental: 5,2 - 5,4 - 5,7 - 5,9; e ao ensino médio: 4,3 - 4,7 - 5,0 - 5,2.					
Indicador 7C Nacional			Ideb do ensino médio					
Indicador 7C Proposto			Replicar o nacional.					
Fórmula de cálculo			Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3ª série do ensino médio na avaliação do Saeb					
Comentários			Já calculado e disponibilizado pelo INEP. Disponível a partir de 2017.					
			Dados / Indicadores: Indicador 7C					
Ano	2017	2019	2021	2023	2025			
Indicador	3,4	4,2	4,4	4,2	5,2			

Comentário da Meta: A partir dos indicadores, observa-se uma evolução em todas as etapas da Educação Básica do município em relação aos resultados do IDEB. Contudo, embora os avanços sejam significativos, ainda é necessário intensificar as ações pedagógicas e de gestão para elevar os índices e alcançar as metas estabelecidas, assegurando uma educação de qualidade e a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes.

Ficha metodológica para o indicador 8A - base PNE		
Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
Indicador 8A Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade	
Indicador 8A Proposto	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 24 anos de idade e de 25 a 29 anos de idade	
Fórmula de cálculo do indicador Nacional	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade	
Justificativa	Informação disponível somente para anos censitários. Dado Censitário, até o momento, divulgado em faixas etárias menores que a solicitada pelo indicador. Microdados até o momento (maio de 2026) não disponibilizados. Fonte: publicação “Educação: Resultados preliminares da amostra”, do Censo Demográfico de 2022 (IBGE).	
Dados / Indicadores: Indicador 8A		
Ano	2022	
Grupo de idade	18 a 24 anos	25 a 29 anos
Indicador	11,4	11,8

Ficha metodológica para o indicador 8B - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8B Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural
Indicador 8B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo / População de 18 a 29 anos de idade residente no campo.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2026) com a desagregação de educação por situação do domicílio (urbana e rural).

Ficha metodológica para o indicador 8C - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8C Nacional	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)
Indicador 8C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres.
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários. Mesmo para Estado o coeficiente de variação da PNAD não recomenda desagregação para essa faixa etária, seguida de faixas de rendimento. Dados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados (maio de 2026) com a desagregação de educação por faixas de rendimentos

Ficha metodológica para o indicador 8D - base PNE

Meta 8	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Indicador 8D Nacional	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos
Indicador 8D Proposto	Escolaridade média, nas faixas etárias de 18 a 24 anos e 25 a 29 anos, segundo cor ou raça
Fórmula de cálculo do	Soma dos anos de estudo de negros 'pretos e pardos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / População de negros 'pretos e pardos' de 18 a 29 anos de idade // Soma dos anos de estudos de não negros 'brancos e amarelos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / população de não negros 'brancos e amarelos' de 18 a 29 anos de idade

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 55 / 104

indicador Nacional												
Justificativa	Microdados do Censo Demográfico 2022 ainda não divulgados. Tabelas disponíveis, até o momento (maio de 2026), permitem apenas dados agregados que não possibilitam a reprodução do indicador proposto pelo PNE.											
Dados / Indicadores: Indicador 8D												
Ano	2022											
Grupo de idade	18 a 24 anos						25 a 29 anos					
Cor ou raça	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
Indicador	11,4	11,9	9	-	10,7	-	11,8	12,6	8	-	10,3	-

Comentário da meta: Na Meta 8 do Plano Municipal de Educação (PME), não há demanda suficiente para a abertura de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município. Observa-se que os jovens e adultos que necessitam concluir a educação básica têm optado, em sua maioria, pela certificação por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em parceria com as secretarias de educação, bem como pelos exames de certificação promovidos pela rede estadual de ensino. Dessa forma, a baixa procura pela modalidade EJA inviabiliza a formação de turmas no âmbito da rede municipal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 56 / 104

Ficha metodológica para o indicador 9A - base PNE

Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.
Indicador 9A Nacional	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Indicador 9A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{População com 15 anos ou mais de idade que sabe ler e escrever} / \text{Total da população com 15 anos ou mais de idade}) \times 100$
Justificativa	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Dado disponibilizado pelo IBGE em 2026

Dados / Indicadores: Indicador 9A

Ano	2022
Indicador	93,0%

Ficha metodológica para o indicador 9B - base PNE

Meta 9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.
Indicador Nacional	9B Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade
Indicador Proposto	9B Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever} / \text{Total da população com 15 anos ou mais de idade}) \times 100$
Justificativa	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade. Informação disponível somente para anos censitários. Dados de 2022 ainda não divulgados (maio de 2026) com a desagregação de idade e etapa de ensino exigida pelo indicador.

35

Comentário da meta: Em parceria com o Governo Federal, por meio do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), o município obteve avanços no processo de erradicação do analfabetismo entre jovens, adultos e idosos. No entanto, ainda há necessidade de ampliar as ações voltadas à alfabetização, considerando que a taxa de analfabetismo no município é de aproximadamente **6,98%**. Dessa forma, é fundamental dar continuidade às políticas públicas e às estratégias de busca ativa e incentivo à escolarização, visando reduzir esse índice e garantir o direito à educação para toda a população.

Ficha metodológica para o indicador 10A - base PNE

Meta 10	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Indicador Nacional	10A Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
Indicador Proposto	10A Replicar o nacional.
Fórmula de cálculo	(Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional / Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio) x 100
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 10A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0%	0,0 %	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: INEP - Censo Escolar da Educação Básica

"-" Não existe oferta de Modalidade EJA

Comentário da meta: não há demanda suficiente para a abertura de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município. Observa-se que os jovens e adultos que necessitam concluir a educação básica têm optado, em sua maioria, pela certificação por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 58 / 104

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em parceria com as secretarias de educação, bem como pelos exames de certificação promovidos pela rede estadual de ensino. Dessa forma, a baixa procura pela modalidade EJA inviabiliza a formação de turmas no âmbito da rede municipal.

Ficha metodológica para o indicador 11A - base PNE

Meta 11	Estimular a oferta de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Indicador 11A Nacional	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Indicador 11A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 11A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43

Ficha metodológica para o indicador 11B - base PNE

Meta 11	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Indicador 11B Nacional	Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
Indicador 11B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ total})) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Condicionante do Indicador 11B: sua fórmula só é aplicável quando, no período analisado, houver expansão (positiva) de matrículas.

Dados / Indicadores: Indicador 11B												
Ano	Expansão o 2013- 2014	Expansão o 2013- 2015	Expansão o 2013- 2016	Expansão 2013- 2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão o 2013- 2020	Expansão ão 2013- 2021	Expansão ão 2013- 2022	Expansão ão 2013- 2023	Expansão ão 2013- 2024	Expansão o 2013- 2025
Indicador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,0%
Notas:												
- (sem oferta)												

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 60 / 104

Ficha metodológica para o indicador 11C - base PNE

Meta 11	Estimular a oferta de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Indicador 11C Nacional	Expansão acumulada da EPT de Nível Médio pública
Indicador 11C Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$((\text{Matrículas no ano} - \text{matrículas em 2013}) \text{ público} / (\text{Matrículas em 2013}) \text{ público})) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Corrigindo a fórmula, ignorando o -1.

Dados / Indicadores: Indicador 11C

Ano	Expansão o 2013- 2014	Expansão o 2013- 2015	Expansão o 2013- 2016	Expansão 2013- 2017	Expansão 2013-2018	Expansão 2013-2019	Expansão 2013- 2020	Expansão 2013- 2021	Expansão 2013- 2022	Expansão 2013- 2023	Expansão 2013- 2024	Expansão 2013- 2025
Indicador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Comentário da meta: No município, há uma instituição pública de ensino que oferece **curso técnico profissionalizante de nível médio na modalidade Administração**, ampliando as oportunidades de formação profissional para os estudantes e contribuindo para sua preparação para o mundo do trabalho. O curso é ofertado pela rede estadual de ensino no Colégio Estadual Nova Esperança – Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional.

Ficha metodológica para o indicador 12A - base PNE

Meta 12	Incentivar a matrícula na Educação Superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos buscando a qualidade da oferta e expansão das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12A Nacional	Taxa bruta de matrículas na graduação
Indicador 12A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Total da população que frequenta cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município: A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Ficha metodológica para o indicador 12B - base PNE

Meta 12	Incentivar a matrícula na Educação Superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos buscando a qualidade da oferta e expansão das novas matrículas, no segmento público.
Indicador 12B Nacional	Taxa líquida de escolarização na educação superior
Indicador 12B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 62 / 104

Ficha metodológica para o indicador 12C - base PNE

Meta 12	Incentivar a matrícula na Educação Superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos buscando a qualidade da oferta e expansão das novas matrículas, no segmento público,
Indicador 12C Nacional	Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação
Indicador 12C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período}}{\text{Variação total das matrículas em cursos de graduação no período}} \right) \times 100$
Justificativas	Inviável para município. a) Menor nível de desagregação do indicador pela Nota Técnica do Inep é "Unidade da Federação"; b) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território; c) Alguns possuem apenas ensino superior privado, resultando em divisão por zero no setor público; d) Em 2014, 80 municípios paranaenses possuem ensino superior presencial e 127 ensino superior a distância; e) não existe uma variável chave comum para municípios em modalidade de ensino; após unir arquivos "ALUNOS", "CURSOS" e "LOCAL OFERTA": usar CO_MUNICIPIO_CURSO para modalidade presencial e CO_MUNICIPIO_LOCAL_OFERTA para modalidade ensino a distância.

Comentário da Meta: A Meta 12 apresenta-se inviável para o município, considerando que não há instituição de ensino superior instalada em seu território. Entretanto, o município busca contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior por meio do Programa Pé na Estrada, que oferece subsídio parcial ao transporte dos acadêmicos que frequentam instituições de ensino superior em municípios vizinhos. Essa iniciativa representa um importante incentivo à continuidade dos estudos e à formação profissional da população.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 63 / 104

Ficha metodológica para o indicador 13A - base PNE

Meta 13	Buscar a qualidade da Educação Superior procurando ampliar a participação de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.
Indicador 13A Nacional	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior
Indicador 13A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$
Justificativa.	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Ficha metodológica para o indicador 13B - base PNE

Meta 13	Buscar a qualidade da Educação Superior procurando ampliar a participação de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.
Indicador 13B Nacional	Percentual de docentes com doutorado na educação superior
Indicador 13B Proposto	Nenhum.
Fórmula de cálculo	$(\text{Docentes com doutorado na Educação Superior} / \text{Total de docentes na Educação Superior}) \times 100$
Justificativa.	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Ficha metodológica para o indicador 14A - base PNE

Meta 14	Estimular o aumento do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.
Indicador 14A Nacional	Número de títulos de mestrado concedidos por ano
Indicador 14A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Ficha metodológica para o indicador 14B - base PNE

Meta 14	Estimular o aumento do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.
Indicador 14B Nacional	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Indicador 14B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	Número de títulos de doutorado concedidos por ano
Justificativa	Não se aplica a municípios.
Comentário	Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 65 / 104

Ficha metodológica para o indicador 15A - base PNE

Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15A Nacional	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Indicador 15A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam}}{\text{Quantidade total de docências da educação infantil}} \right) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	84,6%	63,6%	73,3%	52,9%	58,8%	66,7%	73,3%	74,4%	73,2%	71,9%	72,9%	76,4%

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 66 / 104

Ficha metodológica para o indicador 15B - base PNE

Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15B Nacional	Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Quantidade de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam}}{\text{Quantidade total de docências dos anos iniciais do ensino fundamental}} \right) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15B

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	81,8%	75,3%	63,2%	61,8%	59,6%	74,3%	75,9%	85,9%	76,8%	94,4%	91,2%	84,7%

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 67 / 104

Ficha metodológica para o indicador 15C - base PNE

Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15C Nacional	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15C Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Quantidade de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam}}{\text{Quantidade total de docências dos anos finais do ensino fundamental}} \right) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15C

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	58,9%	72,4%	76,5%	79,9%	87,0%	88,3%	84,1%	85,6%	87,0%	80,7%	68,6%	53,2%

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 68 / 104

Ficha metodológica para o indicador 15D - base PNE

Meta 15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Indicador 15D Nacional	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Indicador 15D Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam}}{\text{Quantidade total de docências do ensino médio}} \right) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 15D

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	78,8%	87,5%	80,6%	86,3%	79,8%	77,8%	67,3%	85,8%	82,9%	86,4%	68,1%	74,6%

Comentário da meta: De acordo com a Meta 15 do Plano Municipal de Educação (PME), a maioria dos profissionais da educação possui formação em nível superior, com licenciatura na área específica em que atua. Na rede municipal de ensino, uma pequena parcela dos profissionais ainda possui formação em nível médio (Magistério); entretanto, esses profissionais encontram-se matriculados em cursos de licenciatura, buscando a adequação à formação exigida pela legislação e o aprimoramento de sua atuação docente.

Ficha metodológica para o indicador 16A - base PNE

Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir que todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16A Nacional	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Indicador 16A Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com pós-graduação} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do censo escolar da educação básica disponibilizados pelo Inep, não permitem verificar a pós-graduação por professor, apenas os totais (assim, um professor que possua especialização, mestrado e doutorado seria contabilizado três vezes. Vários municípios ficaram com mais de 100% dos professores pós-graduados). Dessa forma, o ipardes calculou os indicadores até 2020. a partir de 2021, a fonte de dados utilizada é o https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne , com dados publicados até 2024.

Dados / Indicadores: Indicador 16A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	88,1%	80,6%	78,1%	83,1%	81,8%	85,1%	93,0%	92,4%	90,9%	89,9%	88,6%

Ficha metodológica para o indicador 16B - base PNE

Meta 16	Formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir que todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Indicador 16B Nacional	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada
Indicador 16B Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Professores com formação continuada} / \text{Total de professores}) \times 100$
Comentário.	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). * Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do censo escolar da educação básica disponibilizados pelo Inep, não possuem informação de formação continuada. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dados.

Dados / Indicadores: Indicador 16B

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	67,8%	49,3%	64,1%	78,9%	71,6%	75,2%	83,9%	84,8%	78,8%	78,0%	80,7%

Comentário da meta: Com relação aos professores da Educação Básica, a grande maioria possui formação em nível de especialização. Quanto à garantia da formação continuada, o município oferece, anualmente, 40 horas de capacitação aos professores, com datas previstas e definidas no calendário escolar, visando ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e à melhoria da qualidade do ensino.

Ficha metodológica para o indicador 17A - base PNE

Meta 17	Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica do município de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.
Indicador 17 A Nacional	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.
Indicador 17 Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo}}{\text{Rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade}} \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostra, não identificando-se, portanto, fonte de dados publicados, desagregados e atualizados por município sobre rendimento médio de profissionais do magistério e demais profissionais assalariados; B) Todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) constata-se ausência de informações parciais dos municípios relativas aos registros para professores na rede municipal.

Comentário da meta: A valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino ocorre por meio do cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, garantindo o pagamento do vencimento inicial da carreira em conformidade com a legislação vigente. Além da remuneração assegurada pelo piso nacional, o município incentiva a valorização profissional por meio da oferta de formação continuada, contribuindo para o desenvolvimento profissional e para a melhoria da qualidade da educação. A Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é regulamentada pela Lei nº 11.738/2008, que estabelece o vencimento mínimo para os profissionais do magistério público da educação básica.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 72 / 104

Ficha metodológica para o indicador 18A - base PNE

Meta 18	Assegurar, a atualização e implantação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do município e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18A Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18A Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas com PCR vigentes} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18B - base PNE

Meta 18	Assegurar, a atualização e implantação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do município e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18B Nacional	Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18B Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 73 / 104

Ficha metodológica para o indicador 18C - base PNE

Meta 18	Assegurar, a atualização e implantação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do município e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18C Nacional	Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP
Indicador 18C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{Unidades federativas que atendem ao PSNP} / \text{Total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Ficha metodológica para o indicador 18D - base PNE

Meta 18	Assegurar, a atualização e implantação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do município e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18D Nacional	Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério
Indicador 18D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$(\text{unidades federativas com PCR vigentes para profissionais da educação que não integram o magistério} / \text{total de unidades federativas}) \times 100$
Comentário	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 74 / 104

Ficha metodológica para o indicador 18E - base PNE

Meta 18	Assegurar, a atualização e implantação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do município e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18E Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério
Indicador 18E Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Municípios com PCR vigentes} / \text{Total de municípios}) \times 100$
Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.

Dados / Indicadores: Indicador 18E

Ano	2014	2018	2021
Indicador	Sim	Sim	Sim

Ficha metodológica para o indicador 18F - base PNE

Meta 18	Assegurar, a atualização e implantação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do município e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18F Nacional	Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos
Indicador 18F Proposto	Replicar o nacional
Fórmula de cálculo	(Municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para a atividade de interação com os educandos / Total e municípios) x 100
Comentário	Calculado conforme Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2024 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.

Dados / Indicadores: Indicador 18F

Ano	2018	2021
Indicador	Sim	Sim

Ficha metodológica para o indicador 18G - base PNE

Meta 18	Assegurar, a atualização e implantação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do município e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Indicador 18G Nacional	Percentual de municípios que atendem ao PSNP
Indicador 18G Proposto	Municípios com PSNP definido em lei municipal
Conceitos e definições	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal
Fórmula de cálculo	Não se aplica.
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município

Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras

Variáveis	Fontes	Instituições
MEDU20	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE

Níveis de desagregação	Municípios.
Periodicidade de atualização	Indeterminada.
Desvantagens	Não permite verificar se os valores do PSNP estão sendo efetivamente pagos.
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.

Dados / Indicadores: Indicador 18G

Ano	2018
Indicador	Sim

Ficha metodológica para o indicador 18H - base PNE			
Meta 18	Assegurar, a atualização e implantação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do município e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		
Indicador 18H Nacional	Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério		
Indicador 18H Proposto	Municípios com PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério		
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes		
Fórmula de cálculo	Não se aplica.		
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município		
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	Variáveis	Fontes	Instituições
	MEDU21	MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais	IBGE
Níveis de desagregação	Municípios.		
Periodicidade de atualização	Indeterminada.		
Vantagens	Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal		
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).		
Comentário	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS que não possuem esse suplemento, não disponibilizam os dados para o indicador.		
Dados / Indicadores: Indicador 18H			
Ano	2018	2021	
Indicador	Não	Sim	

Comentário da meta: De acordo com a Lei Complementar nº 022/2017, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, o município vem adequando sua política de valorização profissional às normas e diretrizes que regem a educação, promovendo a qualificação e incentivando os profissionais do magistério à busca contínua por novos conhecimentos e ao aperfeiçoamento de sua formação. Além disso, o último concurso público realizado pelo município possibilitou o ingresso de novos professores habilitados em nível de Magistério, fortalecendo o quadro de profissionais da rede municipal de ensino e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 77 / 104

Ficha metodológica para o indicador 19A - base PNE

Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19A Nacional	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
Indicador 19A Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar} / \text{Quantidade total de escolas públicas}) \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do censo escolar da educação básica disponibilizados pelo inep, não publicou as informações sobre de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. Dessa forma, o ipardes calculou os indicadores até 2020. A partir de 2021, a fonte de dados utilizada é o https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne, com dados publicados até 2023.

Dados / Indicadores: Indicador 19A

Ano	2020	2021	2022	2023
Indicador	0,0 %	0,0%	0,0%	14,3%

Ficha metodológica para o indicador 19B - base PNE

Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19B Nacional	Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas brasileiras
Indicador 19B Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{(Quantidade dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) existentes nas escolas públicas de educação básica}}{\text{Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica}} \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Dados / Indicadores: Indicador 19B

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador	76,2 %	76,2%	81,0%	81,0%	81,0%	81,0%

Ficha metodológica para o indicador 19C - base PNE

Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19C Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Estadual de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação) nas unidades federativas.
Indicador 19C Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	$\frac{\text{(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e}}{\text{Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e}} \times 100$

	Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes nas unidades federativas / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nas unidades federativas) x 100
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Ficha metodológica para o indicador 19D - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19D Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas.
Indicador 19D Proposto	Nenhum
Fórmula de cálculo	(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas) x 100
Justificativa	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação
Ficha metodológica para o indicador 19E - base PNE	
Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19E Nacional	Percentual de existência de colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 80 / 104

	Educação) nos municípios.		
Indicador 19E Proposto	Replicar o Nacional		
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios) x 100		
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * O indicador 19E não foi atualizado entre 2019 e 2020 porque o IBGE não publicou novas informações depois de 2018 sobre quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no município. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida e a última informação é de 2021.		
Dados / Indicadores: Indicador 19E			
Ano	2018	2021	
Indicador	75,0 %	75,0 %	

61

Ficha metodológica para o indicador 19F - base PNE

Meta 19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Indicador 19F Nacional	Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros de Conselho Municipal de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios.
Indicador 19F Proposto	Replicar o Nacional
Fórmula de cálculo	$\left(\frac{\text{Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios}}{\text{Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios}} \right) \times 100$
Comentário	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, O indicador 19F não foi atualizado em 2019 e 2020, porque o IBGE não publicou novas informações nesses anos sobre quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no município. Dessa forma, o dado publicado pelo IBGE mais recente é 2021.

Dados / Indicadores: Indicador 19F

Ano	2018	2021
Indicador	33,3 %	100,0 %

Comentário da meta: Fortalecer a gestão democrática nas instituições de ensino, garantindo a participação da comunidade escolar nos processos de tomada de decisão, aliada a critérios técnicos de mérito e desempenho na ocupação de funções de gestão. No município, as ações voltadas à gestão democrática vêm sendo desenvolvidas por meio da atuação dos Conselhos Escolares, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), da participação da comunidade na elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do diálogo permanente entre a equipe gestora, professores, famílias e o Departamento Municipal de Educação. A gestão democrática da educação já está consolidada no município desde

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 82 / 104

2017, sendo regulamentada pela Lei Municipal nº 987/2016. O processo de escolha dos gestores escolares é pautado em critérios técnicos de mérito e desempenho, associados à consulta à comunidade escolar, garantindo a participação democrática e a transparência na gestão das instituições de ensino, em conformidade com os princípios estabelecidos na Meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

Ficha metodológica para o indicador 20A - base PNE												
Meta 20	Garantir a partir da vigência desse PME, o investimento público em educação pública de forma a manter o mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do orçamento municipal e ampliar o percentual de investimento gradativamente.											
Indicador Nacional	20A	Gasto público em educação pública em proporção ao PIB										
Indicador Proposto	20A	Percentual de despesa orçamentária pública municipal em educação em relação ao produto interno bruto (PIB) municipal (a preços correntes).										
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no PIB municipal.											
Fórmula de cálculo	(Despesa orçamentária pública municipal em educação / Produto interno bruto) X 100											
Unidade de medida	%despesas/PIB.											
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table><tr><th>Variáveis</th><th>Fontes</th><th>Instituições</th></tr><tr><td>Produto Interno Bruto a Preços Correntes</td><td>Base de dados do Estado</td><td>IPARDES</td></tr><tr><td>Despesas por Função - Educação</td><td>Base de dados do Estado</td><td>IPARDES</td></tr></table>			Variáveis	Fontes	Instituições	Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições										
Produto Interno Bruto a Preços Correntes	Base de dados do Estado	IPARDES										
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES										
Níveis de desagregação	Estado e municípios.											
Periodicidade de atualização	Anual											
Desvantagens	a) Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação; b) Abarca os gastos públicos municipais em educação privada, via convênios, acordos de cooperação técnica, atendimento indireto, etc.											
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.											

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 83 / 104

Dados / Indicadores: Indicador 20A

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Indicador	3,9 %	3,5 %	3,8 %	4,7 %	4,3 %	4,7 %	3,0 %	3,1 %	4,9 %	4,3 %

Ficha metodológica para o indicador 20B - base PNE

Meta 20	Garantir a partir da vigência desse PME, o investimento público em educação pública de forma a manter o mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do orçamento municipal e ampliar o percentual de investimento gradativamente.									
Indicador Nacional	20B Gasto público em proporção ao PIB									
Indicador Proposto	20B Percentual da despesa liquidada em educação no orçamento liquidado total.									
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal.									
Fórmula de cálculo	(Despesa orçamentária pública municipal em educação / Orçamento público municipal) X 100									
Unidade de medida	% de despesas									
Variáveis que compõem o indicador, suas respectivas fontes e instituições produtoras	<table><tr><td>Variáveis</td><td>Fontes</td><td>Instituições</td></tr><tr><td>Despesas Totais</td><td>Base de dados do Estado</td><td>IPARDES</td></tr><tr><td>Despesas por Função - Educação</td><td>Base de dados do Estado</td><td>IPARDES</td></tr></table>	Variáveis	Fontes	Instituições	Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES	Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES
Variáveis	Fontes	Instituições								
Despesas Totais	Base de dados do Estado	IPARDES								
Despesas por Função - Educação	Base de dados do Estado	IPARDES								
Níveis desagregação	de Estado e municípios.									
Periodicidade atualização	de Anual									
Desvantagens	Não segue a fonte oficial de dados sugerida pelo INEP, devido a dificuldade de localização de dados referente a recursos federais e estaduais, das diferentes fontes e transferências, de forma a não contabilizar de forma duplicada no município. Assim não contempla a totalidade dos recursos públicos investidos em educação.									
Vantagens	Proporciona acompanhar o desempenho das despesas municipais públicas.									

64

Dados / Indicadores: Indicador 20B											
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indicador	20,0 %	19,5 %	20,8 %	23,5 %	20,4 %	21,4 %	15,7 %	16,8 %	20,4 %	19,7 %	16,0 %

Comentário da meta: Em relação à Meta 20 do Plano Municipal de Educação (PME), que trata da ampliação do investimento público em educação, o Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR tem realizado investimentos superiores aos valores previstos, demonstrando o compromisso da administração municipal com a garantia de uma educação pública de qualidade. A Meta 20 do PNE estabelece a necessidade de ampliação dos investimentos em educação, garantindo recursos suficientes para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, apresentados na tabela abaixo, observa-se a evolução dos recursos aplicados na educação ao longo dos anos, evidenciando o esforço financeiro do município para assegurar melhores condições de ensino, valorização dos profissionais da educação, melhorias na infraestrutura escolar, aquisição de materiais pedagógicos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

ANO	PERCENTUAL INVESTIDO
2017	27,86%
2018	26,59%
2019	29,56%
2020	25,31%
2021	23,80%
2022	28,15%
2023	26,21%
2024	25,56%
2025	26,58%
2026	Até 04/08/2026 26,20%

Considerações Finais

A análise das metas do Plano Municipal de Educação demonstra avanços importantes em diferentes áreas, embora ainda existam desafios que demandam atenção e investimentos.

A **Meta 1** apresenta resultados positivos, com progressão relevante a cada ano. Entretanto, o município ainda não consegue atender plenamente à demanda por vagas a partir do 4º mês de vida, em razão da limitação do espaço físico das unidades de educação infantil.

Na **Meta 2**, verificou-se que **94,7% da população de 6 a 14 anos concluiu o Ensino Fundamental na idade recomendada**, evidenciando um desempenho satisfatório.

Em relação à **Meta 3**, **65,6% da população de 15 a 17 anos está matriculada no Ensino Médio**, percentual ainda abaixo da meta estabelecida de 85%.

Na **Meta 4**, observa-se o aumento gradual, ao longo dos últimos anos, da população de 4 a 17 anos com deficiência atendida pelo sistema educacional, garantindo a oferta de educação inclusiva.

Na **Meta 5**, **81% das crianças encontram-se alfabetizadas na idade certa**, demonstrando avanços na política de alfabetização.

Quanto à **Meta 6**, o município vem ampliando gradativamente a oferta da educação em tempo integral, buscando atender à demanda da comunidade escolar.

Na **Meta 7**, os índices do IDEB ainda precisam avançar para o alcance dos resultados esperados.

Nas **Metas 8 e 10**, o município não oferta a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em razão da baixa procura. A população tem optado pela realização de exames de certificação (provões) para obtenção da conclusão dos estudos.

Na **Meta 9**, o município registra **6,98% de taxa de analfabetismo** e estabeleceu parceria com o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), por meio do qual **15 estudantes concluíram o processo de alfabetização**.

Na **Meta 11**, o Colégio Estadual Nova Esperança oferece curso técnico profissionalizante de nível médio na modalidade Administração, contribuindo para a formação profissional dos estudantes.

Na **Meta 12**, o município incentiva o acesso ao ensino superior por meio do Programa **Pé na Estrada**, oferecendo auxílio para o transporte dos acadêmicos que estudam em faculdades localizadas em municípios vizinhos.

As **Metas 13 e 14** não se aplicam à realidade do município.

Na **Meta 15**, observa-se que **76,4% dos professores da Educação Infantil**, **84,7% dos docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental**, **53,2% dos docentes dos anos finais do Ensino Fundamental** e **74,6% dos professores do Ensino Médio** possuem formação superior adequada à área em que atuam.

Na **Meta 16**, **88,6% dos professores da Educação Básica possuem pós-graduação lato sensu ou stricto sensu**, enquanto **80,7% participaram de cursos de formação continuada**, demonstrando o compromisso com a qualificação profissional.

Na **Meta 17**, a valorização dos profissionais do magistério da rede municipal ocorre por meio do cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional.

Na **Meta 18**, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal vem sendo continuamente adequado, fortalecendo a política de valorização dos profissionais da educação.

Na **Meta 19**, a gestão democrática está presente em todas as instituições de ensino do município, sendo pautada em critérios de mérito e desempenho, aliados à consulta pública à comunidade escolar, fortalecendo a participação social e a transparência na gestão educacional. Sim. Se os recursos aplicados na educação **ultrapassaram o mínimo constitucional de 25%**.

Por fim, na **Meta 20**, os recursos aplicados na educação estão em conformidade com a legislação, uma vez que ultrapassaram o percentual mínimo constitucional de 25% da receita de impostos destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Anexos

CONVOCAÇÃO

Por meio deste, convocamos Vossa Senhoria para participar do **Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME)**, que será realizado conforme as informações abaixo:

- **Data:** 06 de agosto de 2026 (quinta-feira)
- **Horário:** 9h
- **Local:** Departamento Municipal de Educação
- **Tema Central:** Avaliação das 20 Metas do Plano Municipal de Educação (PME), referentes ao período de 2025/2026, que norteiam as políticas educacionais do Município.

Sua participação é de grande importância para o acompanhamento e fortalecimento das ações educacionais previstas no Plano Municipal de Educação. Desde já, agradecemos sua presença e colaboração.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 4 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

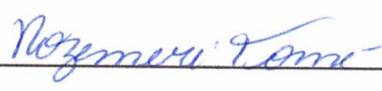
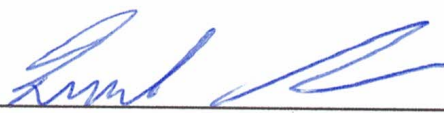
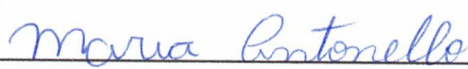
Debora Bonetti da Silva

Responsável pelo Departamento Municipal de Educação

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Comissão Coordenadora de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, nomeados pelo Decreto nº 91, de 05 de novembro de 2025, reuniram-se em Assembleia Geral no dia 06 de agosto de 2026, na Sala de Reuniões do Departamento Municipal de Educação. Após a realização de análise detalhada do Plano Municipal de Educação e da Avaliação Bienal do referido Plano, a Comissão **aprova e encaminha** o Relatório de **Monitoramento** das metas e estratégias executadas no período de **2025 a 2026**, apresentando-o ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação. Após sua aprovação, o relatório deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Comissão Coordenadora Decreto Nº 91/2025

Nome	Assinatura
Luciane De Moraes	
Rosângela Schmoller	
Rozemeri Tomé	
Renato Fritzen	
Maria Antonello	

Nova Esperança do Sudoeste – Pr, Agosto de 2026.

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, nomeados pela Portaria nº 246/2025, reuniram-se em Assembleia Geral no dia **06 de agosto de 2026**, na Sala de Reuniões do Departamento Municipal de Educação. Após a realização da análise do Plano Municipal de Educação, com base no processo de monitoramento contínuo e na avaliação bienal do referido Plano, a Equipe Técnica **aprova e apresenta** o Relatório de Monitoramento das metas e estratégias executadas e cumpridas no período de **2025 a 2026**. O presente Relatório é encaminhado ao **Conselho Municipal de Educação** para apreciação e aprovação e, após esse procedimento, à **Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR**, para conhecimento e as providências cabíveis.

Equipe Técnica Nomeada Pela Portaria Nº. 246/2025

Nome	Assinatura
Airton Bonetti	
Edvar Fernandes	
Luciane de Moraes	
Maria Gorete Ferreira da Silva	
Liane Kuchler	
Rosângela Schmoller	
Rosemar Zancheta	
Rozemeri Tomé	
Renato Fritzen	
Maria Antonello	

Nova Esperança do Sudoeste – Pr, Agosto de 2026.

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros do Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 865/2015 e nomeados pela Portaria nº 247/2025, reunidos em Assembleia Geral realizada no dia **06 de agosto de 2026**, na Sala de Reuniões do Departamento Municipal de Educação, após análise detalhada do Plano Municipal de Educação, com base no trabalho apresentado pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação Bial do referido Plano, **APROVAM** o Relatório de **Monitoramento** das metas e estratégias executadas e cumpridas no período de **2025 a 2026**. O Conselho, por meio deste ato, encaminha o referido relatório à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Conselho Municipal de Educação nomeado pela portaria nº 247/2025

Nome	Assinatura
Debora Bonetti da Silva	Debora Bonetti da Silva
Elcimar Augustinho Faust	Elcimar Augustinho Faust
Josiane Franco Migon	Josiane F. Migon
Marizete Necker Vieira	Marizete N. Vieira
Francieli Nazario Fernandes	Francieli Nazario Fernandes
Marlene Furlan	Marlene S. Furlan
Janesi Pickler da Silva Bonetti	Janesi P.S. Bonetti
Ediane Gesser Brognara	Ediane B. G. Brognara
Adriana de Souza Baggio	Adriana de Souza Baggio
Neide Vieira Faller	Neide Vieira Faller
Sueli A. Camera Zeferino	Sueli Cpl. zeferino
Magda Ruaro Constantino	Magda Ruaro Constantino
Rozemeri Tomé	Rozemeri Tomé
Pedro Buss Gesser	Pedro Buss Gesser
Matheus Becker	Matheus Becker

Nova Esperança do Sudoeste – Pr, Agosto de 2026.

Mensagem

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 06 de agosto de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos através do presente submeter a apreciação de Vossas Senhorias o **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que contempla as ações do 6º ciclo de monitoramento de sua execução.

O Plano Municipal de Educação é de responsabilidade do Executivo pela execução e do Legislativo como órgão fiscalizador, implementador e aprovador das ações executadas conforme prevê o Art. 05 da Lei Municipal 865/2015 (*Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução*).

SOLICITO a apreciação e aprovação do referido Relatório de Monitoramento do Biênio 2025-2026. Necessito que Vossas Senhorias façam as considerações e aprovações devolvendo este documento no Departamento Municipal de Educação até dia 10 de setembro de 2026.

Em vista a estas considerações, colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que tornem necessários.

Sendo assim, solicito que o mesmo seja aprovado por todos os Membros desta Casa de Leis, assim dotando o município de instrumento legal junto a SEED – Secretaria de Estado da Educação e na esfera federal-SIMEC/PAR.

Ao ensejo, reitero protestos de consideração e real apreço.

•Atenciosamente;



DEBORA BONETTI DA SILVA

Responsável pelo Departamento Municipal de Educação

Ofício n.º 58/2026

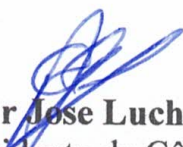
Nova Esperança do Sudoeste, 25 de agosto de 2026.

Prezada Senhora,

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Mensagem datada de 6 de agosto de 2026, encaminha o Termo de Aprovação referente ao Relatório de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, correspondente ao biênio 2025-2026.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alencar Jose Luchtenberg
Presidente da Câmara

Ilustríssima Senhora

Débora Bonetti da Silva

Responsável pelo Departamento de Educação

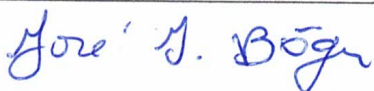
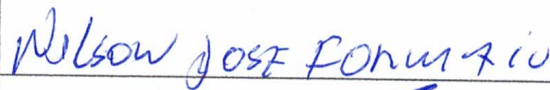
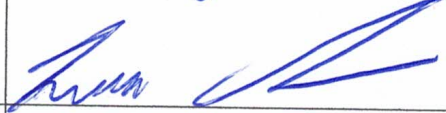
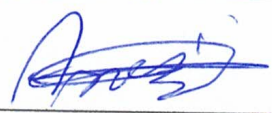
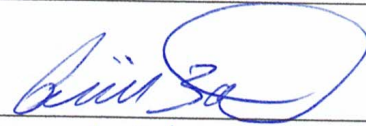
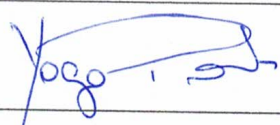
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ

Ciente em: 25/08/26



TERMO DE APROVAÇÃO – ANO 2026

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições fiscalizadoras e de acompanhamento do cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação, reunidos na data de 24 de agosto de 2026, tendo como local a Sala de Reuniões da Câmara Municipal, depois de feito a análise completa, **APROVA, o Relatório de Monitoramento e Avaliação**, que contempla as ações do 6º ciclo de monitoramento de sua execução, Período 2025-2026, do Plano Municipal de Educação - Lei Municipal n.º 865, de 12 de junho de 2015.

Alencar Jose Luchtenberg Presidente	
José Ivonei Boger Vice-Presidente	
Nilson Jose Formaio Primeiro-Secretário	
Renato Fritzen Segundo-Secretário	
Anezio Nazario Vereador	
Cirineu Bonetti Vereador	
Jose Danillo Locks Vereador	
Odenir Vieira Vereador	
Yago de Pontes Maciel da Silva Vereador	

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.

Cod470389

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR
29a. SESSÃO–DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 9a. LEGISLATURA
SESSÃO ORDINÁRIA
ATA Nº. 1445/2026 – 31 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 19H.

Local: Plenário Vereador Jose Luchtemberg da Câmara Municipal, situada na Avenida Iguaçu nº. 098, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR.

PAUTA ORDEM DO DIA:

Projeto de Lei n. 45/2026, do Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Permissão de Uso de bem público a título gratuito e precário.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Projeto de Lei n. 49/2026, do Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Permissão de Uso de bem público a título gratuito e precário.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2026, do Executivo Municipal.

Ementa: Altera a redação do art. 8º das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Projeto de Lei n. 46/2026, do Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras Providências.

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Indicação n.º 11/2026 – dos Vereadores: Odenir Vieira e Renato Fritzen.

Ementa: Ao Executivo Municipal, construção de pontos estratégicos destinados ao depósito de resíduos sólidos no Rio Alegre, nas proximidades da propriedade do Sr. Nilceu Schitz.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Indicação n.º 12/2026 – do Vereador: Yago Pontes Maciel da Silva.

Ementa: Ao Executivo Municipal, inclusão, no Plano Diretor, da implantação de pavimento rígido de concreto nas vias urbanas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, estabelecendo critérios de priorização para sua execução.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Alencar Jose Luchtemberg

Presidente da Câmara

Cod470390

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Município de Palmas Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Edital nº 08/2026

Edital de Homologação referente ao Edital nº 02/2026 de Abertura de Seleção de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso das atribuições legais conferidas pelo do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3135, de 16 de maio de 2025; Considerando o Edital de Abertura (Edital nº 2/2026, de 17 de julho de 2026); **Considerando o Edital de Classificação Final nº 07/2026, de 26 de agosto de 2026;**

Resolve:

1. **HOMOLOGAR** o Processo Seletivo Simplificado – PSS regido pelo Edital nº 02/2026 **de Abertura de Seleção de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS**, para que produza os efeitos legais, devendo a contratação dos candidatos aprovados obedecer obrigatoriamente a classificação final divulgada no Edital nº 07/2026 de Classificação Final, de 26 de agosto de 2026.

Palmas/PR, em 27 de agosto de 2026.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Município de Palmas Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Edital nº 07/2026

Edital de Homologação referente ao Edital nº 01/2026 de Abertura de Seleção de Jovens Aprendizizes por Processo Seletivo Simplificado – PSS

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso das atribuições legais conferidas pelo do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposições dos artigos 7º, XXXIII, e 227, caput, e § 3º, I, artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentados pelo Decreto Federal nº 9.579/2018, e nos termos das Leis Municipais nºs 1.842/2008 e 2.123/2012; Considerando o Edital de Abertura (Edital nº 1/2026, de 17 de julho de 2026); **Considerando o Edital de Classificação Final nº 06/2026, de 26 de agosto de 2026;**

Resolve:

1. **HOMOLOGAR** o Processo Seletivo Simplificado – PSS regido pelo Edital nº 01/2026 **de Abertura de Seleção de Jovens Aprendizizes por Processo Seletivo Simplificado – PSS**, para que produza os efeitos legais, devendo a contratação dos candidatos aprovados obedecer obrigatoriamente a classificação final divulgada no Edital nº 06/2026 de Classificação Final, de 26 de agosto de 2026.

Palmas/PR, em 27 de agosto de 2026.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

ERRATA

TERCEIRA ERRATA – PORTARIA Nº 22.867 – de 13 de agosto de 2026.
REMOVER DO TEXTO ORIGINAL:

LUCIANA SILVA TESSEROLI DOS SANTOS	033.518.059-00	PROFESSOR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/INFANTIL – 1º Padrão	E – 20	E – 21
LUCIANA SILVA TESSEROLI DOS SANTOS	033.518.059-00	PROFESSOR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/INFANTIL – 2º Padrão	E – 16	E – 17

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 26 de agosto de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod470428

Cod470384

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2026

1 - REABRE, para todos os fins, as inscrições, alterando os prazos, bem como ALTERA o ANEXO III - **CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**, conforme segue:

“3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – Etapa destinada à apresentação e ao protocolo das propostas pelos agentes culturais interessados, reaberta em **28 de agosto de 2026, a partir das 08h00, até as 17h do dia 04 de setembro de 2026**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.
- **Seleção** – Etapa em que a Comissão de Seleção procederá à análise e avaliação das propostas inscritas no período de **08 e 09 de setembro 2026**, de acordo com os critérios previstos neste edital, selecionando aquelas aptas ao recebimento do apoio financeiro.
- **Resultado** - Etapa de divulgação do resultado preliminar das propostas selecionadas pela Comissão de Seleção, prevista para o dia **11 de setembro de 2026**.
- **Recurso do Resultado de Seleção** - Etapa destinada à interposição de recursos pelos proponentes em face do resultado preliminar da seleção, a ser realizada no período de **14 a 16 de setembro de 2026**, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital.
- **Habilitação** – Etapa de verificação e análise da documentação dos proponentes selecionados, com o objetivo de verificar o atendimento às exigências previstas neste Edital, a ser realizada no período de **17 a 21 de setembro de 2026**.
- **Resultado da Habilitação** – Etapa de divulgação do resultado da habilitação dos projetos selecionados prevista para o dia **25 de setembro de 2026**.

Realização:



- **Recuso de habilitação** - Etapa destinada à interposição de recursos pelos proponentes inabilitados, em razão do resultado da análise documental, a ser realizada no período de **26 de setembro a 28 de setembro de 2026**.

- **Resultado Final** - Publicação do resultado final da seleção, após a conclusão das etapas de recursos e habilitação, prevista para o dia **01 de outubro de 2026**.

- **Assinatura dos Termos de Execução** - Período destinado à assinatura dos Termos pelos proponentes selecionados, de **01 a 05 de outubro de 2026**.

- **Pagamentos** - Período destinado à realização dos repasses financeiros aos projetos contemplados, previstos de **07 a 09 de outubro de 2026**.

2 – As demais disposições permanecem inalteradas.

Palmas, 27 de agosto de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO

PREFEITO

MARIO SÉRGIO G. DE CAMARGO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

MARCOS ROBERTO C. TERÊNCIO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2026

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Atende Plenamente o critério - 20 pontos;
- Atende Muito Bem o critério – 15 pontos;
- Atende Parcialmente o critério – 10 pontos;
- Atende Minimamente o critério – 5 pontos.
- Não Atende o critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS DE AVALIAÇÃO		
Peso: até 20 pontos cada – Total: 100 pontos		
IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	Qualidade técnica do projeto ou proposta Avalia a clareza, consistência e estrutura da proposta apresentada, considerando a coerência entre objetivos, justificativa, metodologia e resultados esperados, bem como a qualidade artística e técnica do projeto.	Até 20 pontos
B	Planejamento de execução, coerência do projeto e estratégias de divulgação Avalia a consistência geral da proposta, considerando a organização das ações, coerência entre objetivos, metodologia, cronograma e orçamento, além das estratégias de comunicação e divulgação do projeto, bem como sua viabilidade operacional dentro da estrutura do evento.	Até 20 pontos
C	Relevância cultural Avalia a importância e contribuição do projeto para o fortalecimento, valorização e difusão das manifestações culturais, considerando sua relação com a cultura local, promoção da diversidade cultural e impacto no acesso da população às atividades culturais.	Até 20 pontos
D	Impacto social e democratização do acesso Avalia o potencial do projeto em promover inclusão social, ampliação do acesso à cultura e contribuição para o desenvolvimento social da comunidade, considerando ações de acessibilidade, alcance de público e participação de diferentes grupos sociais.	Até 20 pontos
E	Trajatória cultural e capacidade de execução Avalia a trajetória do proponente na área cultural e sua capacidade de execução da proposta, considerando currículo, portfólio, experiências anteriores, produções realizadas e demais documentos comprobatórios. Na categoria "Meu Primeiro Projeto", será considerada prioritariamente a qualidade da proposta e o potencial artístico, não sendo exigida experiência prévia em editais de fomento cultural.	Até 20 pontos
TOTAL GERAL: ATÉ 100 PONTOS		

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Na hipótese de empate na pontuação final entre dois ou mais projetos inscritos na mesma categoria, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação no Critério A – Qualidade técnica do projeto ou proposta;
- II – Maior pontuação no Critério E – Trajetória cultural e capacidade de execução;
- III – Maior pontuação no Critério B – Planejamento de execução, coerência do projeto e estratégias de divulgação;
- IV – Maior pontuação no Critério C – Relevância cultural;
- V – Maior pontuação no Critério D – Impacto social e democratização do acesso;
- VI – Persistindo o empate após a aplicação sucessiva dos critérios anteriores, será considerado como critério de desempate a **maior idade do proponente**, comprovada mediante documento oficial de identificação.

O item II do critério de desempate não se aplica a categoria “Meu Primeiro Projeto” a trajetória cultural, permanecendo a qualidade da proposta e o potencial artístico. Conforme a letra “E” da tabela de critérios.

A aplicação dos critérios de desempate ocorrerá exclusivamente quando houver igualdade na pontuação final dos projetos, não implicando alteração dos critérios de mérito, das respectivas pontuações ou das demais condições estabelecidas originalmente no Edital.

Cod470427

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 98 / 104

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): Eder Arend		Solicitação do servidor nº: 10	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: Motorista / Secretária de Saúde	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG:	Chave PIX:	
Origem da viagem: Pranchita UF: PR		Destino da viagem: Maracum UF: PR	
Data da saída: 27/08/2026	Hora da saída: 08:00 horas	Data do retorno: 27/08/2026	Hora do retorno: 19:00 horas
Natureza da diária:			
☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90			
☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná - sem pernoite - R\$ 493,95			
☐ Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite - R\$395,16			
☒ Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite - R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea ☐ Terrestre ☒		Solicita veículo Oficial: (X) Sim () Não	
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para realizar consulta médica e tratamentos especializados.		Veículo: Virtus	
		Placa: 2566	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária:

(X) Sim () Não
Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não

Mayara Della Libra
Responsável

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.

EDER AREND
Assinatura do Servidor/Carimbo

DESPACHO DO PREFEITO:

(X) Deferido
() Indeferido

RONIMAR ELEANORO
SARTOR:86605178904
Assinado de forma digital por
RONIMAR ELEANORO
SARTOR:86605178904
Data: 2026.08.27 14:21:02 -03'00'

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): CLAUDIRENE C. GOTARDI		Solicitação do servidor nº: 03	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: COORDENADORA PEDAGÓGICA	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG:	Chave PIX:	
Origem da viagem: PRANCHITA UF: PR		Destino da viagem: FOZ DO IGUAÇU UF: PR	
Data da saída: 01/09/2026	Hora da saída: 06:00 horas	Data do retorno: 03/09/2026	Hora do retorno: 18:00 horas
Natureza da diária:			
☐ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90			
☒ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná - sem pernoite - R\$ 493,95			
☐ Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite - R\$395,16			
☐ Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite - R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea ☐ Terrestre ☒		Solicita veículo Oficial: (X) Sim () Não	
Objetivo da viagem: SEMINÁRIO ESTADUAL EDUCA JUNTOS.		Veículo:	
		Placa:	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária:

(X) Sim () Não
Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não

Mayara Della Libra
Responsável

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.

Claudirene C. Gotardi
Assinatura do Servidor/Carimbo

DESPACHO DO PREFEITO:

(X) Deferido
() Indeferido

RONIMAR ELEANORO
SARTOR:86605178904
Assinado de forma digital por
RONIMAR ELEANORO
SARTOR:86605178904
Data: 2026.08.27 10:11:25 -03'00'

Cod470411

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Lei 1.233/2019 e Portaria 10/2026)

Nome do servidor (a): SALETE CARNIEL		Solicitação do servidor nº: 04	
Nº de Diárias: 01		Cargo/Função: TÉCNICA DE SECRETARIA	
Banco:	Nº Agência:	Nº conta p/ depósito:	
CPF.:	RG.:	Chave PIX:	
Origem da viagem: PRANCHITA		UF: PR	
Destino da viagem: FOZ DO IGUAÇU		UF: PR	
Data da saída: 01/09/2026	Hora da saída: 06:00 horas	Data do retorno: 03/09/2026	Hora do retorno: 18:00 horas
Natureza da diária: Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – com pernoite – R\$ 987,90 ☒ Capital e Demais Regiões fora do Sudoeste do Paraná – sem pernoite – R\$ 493,95 Região Sudoeste do Estado do Paraná – com pernoite - R\$395,16 Região Sudoeste do Estado do Paraná – sem pernoite - R\$197,50			
Tipo de Transporte: Aérea ☐ Terrestre ☒		Solicita veículo Oficial: (X) Sim () Não	
Objetivo da viagem: SEMINÁRIO ESTADUAL EDUCA JUNTOS.		Veículo: Placa:	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Há disponibilidade Orçamentária:

(X) Sim () Não
Há prestação de conta pendente: () Sim (X) Não

Mylena Della Libera
Responsável

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE

Comprometo-me a apresentar no prazo legal, Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, assim como Relatório de adiantamento, conforme Lei 1.233/2019.

Salete Carniel
Assinatura do Servidor/Carimbo

DESPACHO DO PREFEITO:

(X) Deferido
() Indeferido

Assinado de forma digital por
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
SARTOR:86605178904
Data: 2026.08.27 10:12:27 -03'00'

Cod470393

PORTARIA Nº 144/2026

O Prefeito Municipal, Sr. Ronimar Eleandro Sartor, no uso da competência que lhe confere como autoridade instauradora da Sindicância nº 004/2026, nos termos da Lei nº. 8.112/1990, Lei Municipal nº. 576/2001, e CONSIDERANDO a necessidade de análise do laudo da junta médica designada para atuar na Sindicância nº 004/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 065/2026.

Art. 2º A Comissão deverá, dentro deste novo prazo, finalizar a apuração dos fatos, elaborar o relatório conclusivo e encaminhá-lo à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 27 de agosto de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod470388

DECRETO Nº 108/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica de Pranchita, resolve NOMEAR

Os servidores abaixo, ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo, para exercer função gratificada:

- Marly Wolter Defante – Encarregada pelo Atendimento e Acolhimento da Unidade Básica de Saúde – UBS;

- Renata Viecelli – Encarregada dos Agendamentos da Unidade Básica de Saúde – UBS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod470401

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 002 - SME, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São João - Paraná, dispõe sobre sua composição, atribuições, regime de trabalho e tempo dedicado às ações de alfabetização e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.168, de 11 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de São João - Paraná, especialmente o art. 19, caput e inciso IX, que atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica da Política e a competência para regulamentar os procedimentos operacionais necessários à sua implementação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.520, de 12 de agosto de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Alfabetização e estabelece atribuições de coordenação, apoio técnico, monitoramento e execução a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos, e a Resolução GS/SEED nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica específica na administração central da Secretaria Municipal de Educação, com alocação formal de servidores, definição de atribuições, regime de trabalho e tempo dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação de São João - Paraná, a EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - ETMA, estrutura funcional específica, de natureza administrativa, pedagógica, técnica e executiva, destinada a ampliar a capacidade institucional para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A ETMA integra a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma contínua, articulada e intersetorial, com os cargos e servidores já existentes.

§ 2º A ETMA constitui estrutura distinta do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, sem prejuízo da cooperação entre ambas as instâncias e das competências atribuídas ao Comitê pelo Decreto Municipal nº 3.520/2026.

§ 3º A instituição da ETMA não altera as competências decisórias da Secretária Municipal de Educação nem as atribuições legalmente conferidas aos órgãos e unidades da Administração Municipal.

Art. 2º A ETMA tem por finalidade organizar e executar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações administrativas e pedagógicas necessárias à garantia do direito à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais, em alinhamento com a Política Municipal de Alfabetização, a política do território estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização será composta por 5 (cinco) servidores da administração central da Secretaria Municipal de Educação, assim designados:

I - Mônica Casagrande, Diretora do Departamento de Educação e Ensino, que exercerá a Coordenação Geral da ETMA;

II - Lucimara Alexandra de Fraga, responsável pela Coordenação da Educação Infantil;

III - Silvine Fritsch Baltokoski, responsável pela Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - Adriana Elisa Kuhn, responsável pela Coordenação da Educação Especial; e

V - Silvana Aparecida de Souza, Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa.

§ 1º Os integrantes atuarão na ETMA enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos ou funções, sem prejuízo de substituição mediante ato específico da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Em caso de afastamento, impedimento, vacância ou alteração da função de qualquer integrante, a Secretaria Municipal de Educação designará substituto com qualificação e atribuições compatíveis.

Art. 4º Compete à Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, de forma integrada:

I - elaborar, implementar, acompanhar e revisar o Plano de Implementação e o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;

II - planejar, coordenar e acompanhar as ações administrativas e pedagógicas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

III - promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, os anos iniciais do Ensino Fundamental e a Educação Especial;

IV - planejar e acompanhar a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e profissionais de apoio;

V - analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas, estaduais e nacionais, indicadores de fluência leitora, frequência e outros dados educacionais relevantes;

VI - propor estratégias de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e atendimento aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens;

VII - orientar e prestar assistência técnica às unidades escolares na implementação das diretrizes, metodologias, materiais e ações da Política Municipal de Alfabetização;

VIII - produzir relatórios, notas técnicas, registros, memórias de reunião, demonstrativos, evidências e demais documentos necessários ao monitoramento e à prestação de informações;

IX - organizar e manter atualizados os dados e as evidências relativos às ações de alfabetização, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

X - articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos, a Renalfa e outros programas aos quais o Município tenha aderido;

XI - prestar apoio técnico ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, fornecendo informações, estudos e relatórios, preservada a autonomia e a natureza consultiva do Comitê; e

XII - acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores da Política Municipal de Alfabetização e propor à Secretária Municipal de Educação os ajustes necessários.

Art. 5º Compete especificamente aos integrantes da ETMA:

I - à Coordenação Geral:

a) coordenar, convocar e conduzir as reuniões da Equipe;

b) organizar o plano de trabalho, distribuir responsabilidades e acompanhar o cumprimento dos prazos;

c) promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização; e

d) representar tecnicamente a ETMA quando designada pela Secretária Municipal de Educação.

II - à Coordenação da Educação Infantil: planejar, orientar e acompanhar as ações voltadas à oralidade, à leitura, à escrita, à consciência fonológica e à aproximação com a cultura escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, bem como a transição pedagógica entre a pré-escola e o Ensino Fundamental.

III - à Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: planejar, orientar e acompanhar as ações de alfabetização, fluência leitora, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais;

IV - à Coordenação da Educação Especial: assegurar que as ações da Política Municipal de Alfabetização contemplem a educação inclusiva, a acessibilidade, as adaptações razoáveis, os recursos de tecnologia assistiva e o atendimento às especificidades dos estudantes público da Educação Especial; e

V - à Articulação Municipal da Renalfa: promover a interlocução com as instâncias estadual e nacional, acompanhar as orientações, formações e sistemas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e apoiar a organização das informações e evidências nacionais.

Art. 6º A ETMA reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação Geral ou da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. A ETMA poderá organizar grupos de trabalho temporários e solicitar a colaboração de outros servidores e profissionais da Rede Municipal de Ensino, conforme a natureza da ação, sem alteração de sua composição permanente.

Art. 7º Os integrantes da ETMA permanecerão submetidos aos respectivos regimes funcionais e destinarão às atividades de alfabetização o tempo mínimo semanal indicado no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O tempo destinado à ETMA integra a jornada regular de trabalho do servidor e será organizado pela Secretaria Municipal de Educação de modo a assegurar continuidade, regularidade e efetividade às ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação assegurará à ETMA, com os recursos humanos, administrativos, tecnológicos, pedagógicos e orçamentários existentes, as condições necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A participação na ETMA não implica criação de cargos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias, nem gera aumento de despesa, constituindo atribuição vinculada ao exercício dos respectivos cargos e funções.

Art. 9º. O Quadro de Alocação, Regime de Trabalho e Tempo Dedicado e o Organograma Funcional constantes, respectivamente, dos Anexos I e II integram esta Portaria para todos os seus efeitos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 2.168/2026, o Decreto Municipal nº 3.520/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de São João - PR, 27 de agosto de 2026.

TÂNIA APARECIDA HUPPES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 7.267/2026

ANEXO I

QUADRO DE ALOCAÇÃO, REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO	TEMPO MÍNIMO DEDICADO À ALFABETIZAÇÃO
Mônica Casagrande	Diretora do Departamento de Educação e Ensino / Coordenação Geral da ETMA	40 horas semanais	4 horas semanais / 10% da jornada
Lucimara Alexandra de Fraga	Coordenação da Educação Infantil	40 horas semanais	4 horas semanais / 10% da jornada
Silvine Fritsch Baltokoski	Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	40 horas semanais	8 horas semanais / 20% da jornada
Adriana Elisa Kuhn	Coordenação da Educação Especial	40 horas semanais	4 horas semanais / 10% da jornada
Silvana Aparecida de Souza	Articuladora Municipal da Renalfa	40 horas semanais	8 horas semanais / 20% da jornada

A alocação indicada neste Anexo integra a jornada regular dos servidores e não gera,

por si só, pagamento adicional, criação de cargo, função gratificada ou vantagem remuneratória.

TÂNIA APARECIDA HUPPES

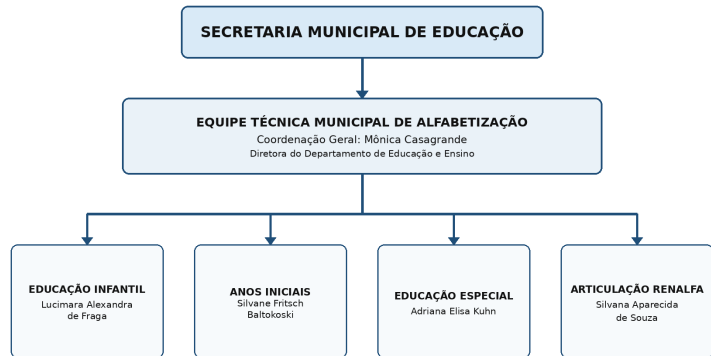
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 7.267/2026

ANEXO II

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



Estrutura funcional da administração central da Secretaria Municipal de Educação.

A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização está diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação e organizada sob a Coordenação Geral da Diretora do Departamento de Educação e Ensino, com atuação integrada dos eixos da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Articulação Municipal da Renalfa.

TÂNIA APARECIDA HUPPES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 7.267/2026

Cod470416

PORTARIA Nº 7.506/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Designa Comissão Processante para condução de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa L M PEREIRA LICITA, inscrita no CNPJ nº 48.624.749/0001-36, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO as informações constantes do Memorando nº 2.168/2026, que relatam possíveis descumprimentos das obrigações contratuais assumidas pela empresa L M PEREIRA LICITA, inscrita no CNPJ nº 48.624.749/0001-36, detentora do Contrato nº 273/2025, referentes à prestação dos serviços contratados; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que opinou pela instauração de Processo Administrativo Sancionador, visando à apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa L M PEREIRA LICITA, inscrita no CNPJ nº 48.624.749/0001-36, detentora do Contrato nº 273/2025, destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais e à aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Leonardo José Dalazen Reis;

II – Membro: Jarriê Michel Braatz da Silva;

III – Membro: Yeda Maeve Weber.

Art. 3º Compete à Comissão Processante promover a instrução do Processo Administrativo Sancionador, praticando todos os atos necessários à apuração dos fatos, podendo requisitar documentos, informações, diligências e manifestações técnicas que entender pertinentes ao esclarecimento da matéria.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Comissão.

Art. 5º A Comissão deverá assegurar à empresa processada o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante sua regular notificação para apresentação de defesa, produção de provas e demais manifestações cabíveis, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Encerrada a instrução, a Comissão elaborará relatório final circunstanciado, contendo a descrição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas e conclusão fundamentada acerca da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod470392

PORTARIA Nº 7.507, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Substitui membros do Fórum Municipal de Educação do Município de São João - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto nº 3.399, de 24 de setembro de 2025, e considerando a necessidade de atualizar a composição do Fórum Municipal de Educação designada pela Portaria nº 7.164, de 25 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam substituídos os seguintes membros titulares do Fórum Municipal de Educação - FME do Município de São João - PR, designados pela Portaria nº 7.164, de 25 de setembro de 2025:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Monica Casagrande, CPF nº 058.xxx.xxx-83, em substituição a Elenice Cristina Susko Ribeiro;

II - CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB: Vanderson da Silva, CPF nº 078.xxx.xxx-85, em substituição a Juliana Von Frühauf Lamb Miotto;

III - CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR: Ivanete Martello Dalacosta, CPF nº 531.xxx.xxx-00, em substituição a Iale Rosângela do Nascimento.

Art. 2º Os membros ora designados completarão o período remanescente do mandato em curso, observadas as disposições do Decreto nº 3.399/2025 e do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Portaria nº 7.164, de 25 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João - PR, em 27 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod470409

PORTARIA Nº 7.508, DE 27 AGOSTO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos relacionados à situação funcional de servidora municipal e designa Comissão Processante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 880/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os fatos e documentos constantes do Processo Administrativo nº 432/2026, relativos à situação funcional da servidora V.E.O.C., ocupante do cargo de Agente de Apoio submetida ao regime de estágio probatório; CONSIDERANDO os registros de frequência e demais documentos funcionais constantes dos autos, nos quais foram identificadas ausências ao serviço e inconsistências nos registros de jornada;

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Recursos Humanos acerca das ocorrências verificadas nos registros de frequência da servidora;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 432/2026, que recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível abandono de cargo e inassiduidade habitual;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos mediante procedimento próprio, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em face da servidora V.E.O.C., ocupante do cargo de Agente de Apoio, identificada nos autos do Processo Administrativo nº 432/2026, para apuração dos fatos relacionados às suas ausências ao serviço, à frequência funcional e ao cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar terá por finalidade apurar os fatos e eventual responsabilidade funcional da servidora, especialmente quanto à possível configuração de abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, nos termos da Lei Municipal nº 880/2004, sem prejuízo de outros elementos diretamente relacionados aos fatos que venham a ser identificados no decorrer da instrução.

Parágrafo único. A instauração do presente processo não implica pré-julgamento ou reconhecimento de responsabilidade da servidora, ficando a conclusão condicionada à regular instrução processual.

Art. 3º Para condução dos trabalhos, fica designada Comissão Processante composta pelos seguintes servidores públicos municipais estáveis:

I – Edinéia da Silva Ramos, CPF 054.xxx.xxx-26, Presidente;

II – Solange Mazzuco, CPF 036.xxx.xxx-85, Membro;

III – Luana Paula Eger Dias, CPF nº 060.xxx.xxx-14, Membro.

Art. 4º Compete à Comissão Processante promover a completa apuração dos fatos, podendo realizar as diligências necessárias ao esclarecimento da situação, inclusive:

I – analisar os registros de frequência, folhas-ponto e demais documentos funcionais;

II – verificar os períodos e datas de ausência ao serviço;

III – verificar a existência de justificativas, atestados, licenças ou outros documentos que possam amparar as ausências;

IV – ouvir a servidora e eventuais testemunhas;

V – requisitar documentos e informações aos departamentos e órgãos municipais competentes;

VI – analisar os demais elementos probatórios pertinentes; e

VII – praticar os demais atos necessários à adequada instrução do processo.

Art. 5º Será assegurado à servidora o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, inclusive o direito de acompanhar o processo, apresentar documentos, requerer e produzir provas e apresentar defesa.

Art. 6º A Comissão Processante deverá observar, na apuração, as informações e

providências indicadas pela Procuradoria-Geral do Município no parecer jurídico constante dos autos, especialmente quanto:

I – à certificação pormenorizada das faltas e ausências;

II – à análise e juntada dos respectivos espelhos de ponto;

III – à verificação de eventual existência de justificativas legais para as ausências;

IV – à apuração de eventual pagamento indevido realizado no mês de julho de 2026, caso constatada a ausência de amparo legal;

V – à comunicação à Secretaria Municipal de Educação quanto aos eventuais impactos da situação no atendimento educacional; e

VI – à observância rigorosa dos prazos e formalidades processuais.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos deverá prestar à Comissão Processante as informações e fornecer os documentos necessários à instrução do processo, especialmente aqueles relativos à frequência, afastamentos, justificativas, vida funcional e situação da servidora em estágio probatório.

Art. 8º A condição de a servidora encontrar-se em estágio probatório não impede a instauração e o regular processamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, devendo a situação funcional ser considerada nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Ao término da instrução, a Comissão Processante deverá elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, contendo a descrição dos fatos apurados, os elementos de prova produzidos, as justificativas apresentadas pela servidora e sua conclusão quanto à existência ou não de responsabilidade funcional, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.

Art. 10 A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos e apresentar o relatório no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Lei Municipal nº 880/2004 quanto à contagem do prazo e eventual prorrogação, quando cabível.

Art. 11 A Comissão Processante deverá atuar com imparcialidade, independência e observância do devido processo legal, abstendo-se de antecipar qualquer juízo quanto à responsabilidade da servidora antes da conclusão da instrução.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João, Estado do Paraná, 27 de Agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod470418

PORTARIA Nº 7.509, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Designa pareceristas para análise e avaliação dos projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de São João – Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada análise técnica e cultural dos projetos apresentados nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de profissionais com conhecimento e experiência na área cultural para atuação como pareceristas nos processos de seleção dos projetos culturais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes profissionais para exercerem a função de pareceristas, responsáveis pela análise técnica, avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais inscritos nos editais vinculados à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo II - Ano 2026, no âmbito do Município de São João – Paraná:

I – Vanderson da Silva, CPF nº 078.657.479-85;

II – Mariana Salles Machado Hirche Pedro, CPF nº 293.603.088-97;

III – Bianca Bortot Cadore, CPF nº 051.585.629-03.

Art. 2º Compete aos pareceristas designados no art. 1º:

I – analisar os projetos culturais habilitados, observando os critérios estabelecidos nos respectivos editais;

II – atribuir pontuação aos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros definidos nos instrumentos de seleção;

III – elaborar parecer técnico fundamentado acerca dos projetos avaliados;

IV – declarar eventual impedimento ou suspeição que possa comprometer a imparcialidade da avaliação;

V – manter sigilo sobre as informações e documentos a que tiverem acesso em razão do exercício da função;

VI – prestar os esclarecimentos necessários à Administração Municipal quanto às avaliações realizadas.

Art. 3º Os pareceristas deverão observar, em suas avaliações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e demais normas aplicáveis à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 4º É vedada a participação na avaliação de projeto cultural quando o parecerista possuir interesse direto ou indireto na proposta, vínculo profissional, familiar ou qualquer outra situação que possa comprometer a imparcialidade da análise, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo eventual situação de impedimento ou suspeição.

Art. 5º Os trabalhos dos pareceristas serão realizados pelo período necessário à

conclusão das análises e avaliações previstas nos respectivos editais da PNAB 2026.

Art. 6º A presente designação não implica vínculo empregatício com o Município, observadas as condições de contratação, remuneração e demais disposições estabelecidas nos instrumentos administrativos pertinentes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, observada a legislação vigente e as disposições dos respectivos editais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

Cod470426

EDITAL Nº 104/2026

DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

Declara Desistência de candidato(s) classificado(s) em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 61 da Lei Orgânica do Município, TORNAR PÚBLICO que o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025 e convocado(a) por meio do Edital nº 098/2026, de 12/08/2026 é declarado(a) desistente do cargo, conforme segue:

Nome do Candidato	Classificação	Cargo Convocado	Motivo
Margarete Teixeira da Silva	5º	Agente Comunitário de Saúde / UBS Novo Horizonte	Desistência Tácita

Fica estabelecido que a desistência é irrevogável, implicando na perda do direito de assumir a vaga objeto da convocação, autorizando a convocação do próximo candidato, conforme a ordem de classificação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João-PR, 27 de agosto de 2026

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod470406

EDITAL Nº 105/2026

DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

Declara Desistência de candidato(s) classificado(s) em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 61 da Lei Orgânica do Município, TORNAR PÚBLICO que o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025 e convocado(a) por meio do Edital nº 101/2026, de 19/08/2026 é declarado(a) desistente do cargo, conforme segue:

Nome do Candidato	Classificação	Cargo Convocado	Motivo
Gabriela Thalia Schecheleski	1º	Agente Comunitário de Saúde / UBS Distrito de Ouro Verde e Linhas	Desistência Tácita

Fica estabelecido que a desistência é irrevogável, implicando na perda do direito de assumir a vaga objeto da convocação, autorizando a convocação do próximo candidato, conforme a ordem de classificação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João-PR, 27 de agosto de 2026

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod470407

EDITAL Nº 106/2026

DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

Declara Desistência de candidato(s) classificado(s) em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 61 da Lei Orgânica do Município, TORNAR PÚBLICO que o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025 e convocado(a) por meio do Edital nº 096/2026, de 10/08/2026 e retificado pelo Edital nº 097/2026, de 11/08/2026 é declarado(a) desistente do cargo, conforme segue:

Nome do Candidato	Classificação	Cargo Convocado	Motivo
Santiago Alexander Andino Naranjo	15º	Agente Administrativo	Desistência Tácita

Fica estabelecido que a desistência é irrevogável, implicando na perda do direito de assumir a vaga objeto da convocação, autorizando a convocação do próximo candidato, conforme a ordem de classificação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João-PR, 27 de agosto de 2026

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod470408

EDITAL Nº 107/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Joni Zanella Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no Edital nº 001/2025 do Concurso Público Municipal nº 01/2025, homologado pelo Decreto nº 3.460/2026,

RESOLVE:

Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital, apresentem-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, situado na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, Município de São João, Estado do Paraná,

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Agosto de 2026

Ano XV – Edição Nº 3685

Página 103 / 104

para entrega da documentação mencionada nos itens 18 e seus subitens do Edital de Abertura do Concurso nº 01/2025, a fim de que seja procedida a nomeação ao cargo para o qual foram aprovados(as) no referido Concurso Público.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação
Marlon Felipe Gonsalves Pacheco	16º

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Microárea / Área de Abrangência	Nome do Candidato	Classificação
UBS Novo Horizonte	Gisele Aparecida Sonemann Martins	6º
UBS Distrito de Ouro Verde e Linhas	Monique Poliana Ferreira da Silva	2º

O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e, caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será empossado, perdendo automaticamente a vaga.

O exame médico admissional será agendado pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que o(a) candidato(a) será cientificado(a) do local, dia e horário do exame.

O não comparecimento na consulta admissional e coleta de exames (quando aplicável) no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.

O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do concurso, passando a ser chamado o candidato subsequente, na ordem de classificação.

Não haverá segunda chamada de convocação.

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

01–Cédula de Identidade, CPF e Certidão Negativa do CPF;

02 – Título Eleitoral e comprovante de regularidade eleitoral;

03 – Certidão de Nascimento ou Casamento;

04–CPF de Filhos Menores de 16 anos (somente se forem dependentes do Imposto de Renda);

05–Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);

06 – Declaração de Bens;

07–Declaração de Imposto de renda;

08 – Carteira de Trabalho;

08–Pis ou Pasep (número da inscrição);

10 – Comprovante de Endereço atualizado;

11 – Comprovante de Escolaridade para a função (e Certificado de Registro em Órgão de Classe para os cargos que exigem);

12 – Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);

13–Certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

14–Carteira de Habilitação Categoria C, D ou E (se o cargo exigir).

15–Atestado ou Declaração de não ter sido demitido por justa causa do Serviço Público.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA Prefeito Municipal

Cod470422

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

DECRETO Nº 286/2026

Data 27/08/2026
Súmula. Revoga Decreto nº 226/2026.
O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR VILSO JOSÉ BALDISSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 226 de 15 de julho de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 24 de agosto de 2026.
Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 27 de agosto de 2026.
VILSO JOSÉ BALDISSERA,
Prefeito Municipal em exercício.

Cod470420

DECRETO Nº 271/2026

Data: 12/08/2026
Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação à Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 760/2025 DE 03/12/2025.
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.057.919,64 (Um milhão e cinquenta e sete mil e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) mediante as seguintes providências:
Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2008 Manutenção do Departamento de Administração
3.1.90.03.00.00 (0000) Pensões do RPPS e do Militar.....R\$ 10.000,00
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.846.0003.0013 Encargos Especiais
4.6.90.71.00.00 (0000) Principal da dívida contratual resgatado.....R\$ 200.000,00
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL
20.606.0004.2015 Manutenção do Departamento de Administração Rural
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R\$ 50.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.005 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0007.2038 Manutenção das atividades culturais
3.3.90.39.00.00 (0000) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 80.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.14.00.00 (00303) Diárias-Civil.....R\$ 20.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 (00303) Material de consumo.....R\$ 50.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 (00394) Material de consumo.....R\$ 177.919,64
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 (00394) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica...R\$ 100.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.93.00.00 (00303) Indenizações e restituiçõesR\$ 10.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.2051 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 (0000) Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil ...R\$ 50.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.2051 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
3.1.90.13.00.00 (0000) Contribuições patronais.....R\$ 10.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053 Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R\$ 300.000,00
TOTAL.....R\$ 1.057.919,64

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente decreto será utilizada a anulação parcial de dotação orçamentária e o superávit financeiro do exercício de 2025, como abaixo especificamos:
Anulação parcial de dotação orçamentária:
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2008 Manutenção do Departamento de Administração
3.1.90.01.00.00 (0000) Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas.....R\$ 10.000,00
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL
20.606.0004.2015 Manutenção do Departamento de Administração Rural
3.1.90.11.00.00 (0000) Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil....R\$ 50.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.005 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0007.2038 Manutenção das atividades culturais
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R\$ 80.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.1005 Construção, ampliação e melhoria de prédios públicos da saúde
4.4.90.51.00.00 (00303) Obras e instalações.....R\$ 50.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2047 Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
3.1.71.70.00.00 (00303) Rateio pela participação em consórcio público...R\$ 20.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2047 Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
3.3.71.70.00.00 (00303) Rateio pela participação em consórcio público...R\$ 10.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.2051 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R\$ 60.000,00
Superávit financeiro do exercício de 2025:

Código	Especificação	Valor R\$
00394	Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde – estadual	R\$ 277.919,64
00000	Recursos ordinários livres	R\$ 500.000,00
TOTAL.....		R\$ 1.057.919,64

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 690/2025 de 15/05/2025, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2026 a 2029, e a Lei nº 691/2025 de 15/05/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2026.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da sua assinatura.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 12 de agosto de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

Cod470419